

Memorando 2.499/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/05/2024 às 13:26:25

Setores envolvidos:

SMECE, SMA-LC

Contratação do palestrante Renato Casagrande para a realização da Palestra Professores Transformadores: educando com paixão e propósito, para os profissionais da educação.

Segue Documento de Formalização da Demanda (DFD).

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

DFD_Renato.docx

DFD_Renato.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Sector requisitante (Órgão/Departamento/Divisão): Gestão da Estrutura de Educação

Responsável pela Demanda: Simone Biava

Matrícula: 3103-0

E-mail: educacao@chopinzinho.pr.gov / prefeitura@chopinzinho.pr.gov

Telefone: (46) 3242 8606

1. **Objeto:** Contratação do palestrante Renato Casagrande para a realização da Palestra Professores Transformadores: educando com paixão e propósito, para os profissionais da educação.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

A educação é uma das atividades mais elementares e necessárias da sociedade humana, é um processo que se renova continuamente, mediante o nascimento de novos seres humanos. [...] as crianças são novas em um mundo estranho e se encontram em processo de formação humana [...] são responsabilidade desta sociedade, que por sua vez é responsável pelo acompanhamento deles no mundo e por orientá-los para a vida para que sejam pessoas críticas, responsáveis, criativas e atuem dignamente no espaço em que vivem.

A educação das pessoas exige orientação, união, cuidado, verdade, limite, respeito. As instituições de ensino têm sido vítimas de uma sociedade que não tem cuidado dos seus. Há necessidade de oportunizar aos educadores o ensinamento de ações preventivas visando educar para a não violência. Há necessidade de reimaginar uma educação que prepara, apoia e entende verdadeiramente as necessidades de nossas futuras gerações.

A valorização do educador inicia ao sentir-se pertencente ao espaço escolar, ao ser ouvido e considerado, ao ser reconhecido por desenvolver seu trabalho com dedicação e ao ter oportunidade de aprendizado visando superar as dificuldades que enfrenta diariamente com seus alunos.

Todos nós precisamos de um olhar atencioso, de uma palavra carinhosa, de um abraço afetuoso, de uma caminhada mais leve. As pessoas que atuam em espaços educativos estão ensinando e aprendendo constantemente e para isso precisam de oportunidades para aperfeiçoamento pessoal e profissional.

Temos procurado criar uma cultura de paz e neste sentido a Educação Humanizadora se apresenta como um diferencial para ensinar aos educadores estratégias de ensino que possibilitem contextualizar a realidade do aluno e a dinâmica escolar. Conteúdos que façam





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sentido com a vida e que contemplem o educar e cuidar.

Humanizar a Educação é reconhecer os avanços, a superação de dificuldades e atuar de modo coletivo, tornando a escola um ambiente especial e harmonioso, que ensina de modo acolhedor e que educa para a vida.

Considerando estes princípios e o momento de agir pela construção de um futuro mais acolhedor e humanizado para todos, solicitamos a realização da **Palestra Professores Transformadores: educando com paixão e propósito**, com o professor, conferencista, escritor e palestrante Renato Casagrande.

Um evento a ser realizado na segunda semana pedagógica deste ano letivo, contemplando um público de aproximadamente 550 pessoas.

Data – 23 de julho de 2024.

Local – Splendore Centro de Eventos

Horário – 13h15 até 15h15

Valor do investimento – R\$ 15.000,00 (incluso passagens aéreas, hospedagem e alimentação).

Atuar na Educação é uma atividade gratificante e desafiadora. Gratificante porque as crianças são inspiradoras, alegres, carinhosas e sabem acolher com simplicidade as pessoas. Desafiadora porque o adulto é responsável por conduzir de modo gentil e firme o processo educativo das crianças e o processo educativo é uma construção coletiva que exige confiança, responsabilidade, profissionalismo e união.

3. Descrições e quantidades

Lote 1	Descrição do objeto	Qtde	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Item 1	Palestra com o Professor Renato Casagrande. Tema: Professores Transformadores: educando com paixão e propósito	01	R\$ 15.000,00	15.000,00

4. Grau de prioridade da contratação: Alta

5. Estimativa de valor: O valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

6. Prazo de entrega/ execução: Dia 23 de julho de 2024, horário das 13h15min às 15h15min.

7. Local e horário da entrega/execução: A realização do serviço será na Splendore Centro de Eventos Prolongamento da Rua Getulio Vargas, 3507, Chopinzinho – PR. Horário das 13h15min às 15h15min





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda:
Não

9. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa:

Fiscal – Zeloir Aparecida Scabeni Mendes – Coordenadora Pedagógica – CPF 020.480.649-65

10. Classificação orçamentária da despesa contendo a ação (projeto ou atividade) e a natureza da despesa até nível de desdobramento de elemento da despesa:

Gestão/Unidade:	06.02 - DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
Fonte de Recursos:	103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
Programa de Trabalho:	1236100052.014 - Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	625 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Nota de Empenho:	Não se aplica

Chopinzinho, 22 de maio de 2024.

Simone Biava
Matrícula 3103-0





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F1D-9579-8400-EB96

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 23/05/2024 13:27:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9F1D-9579-8400-EB96>

Memorando 1- 2.499/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/05/2024 às 13:54:55

Setores envolvidos:

SMECE, SMA-LC

Contratação do palestrante Renato Casagrande para a realização da Palestra Professores Transformadores: educando com paixão e propósito, para os profissionais da educação.

Segue ETP.

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

ETP_Renato.docx

ETP_Renato.pdf



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A educação é uma das atividades mais elementares e necessárias da sociedade humana, é um processo que se renova continuamente, mediante o nascimento de novos seres humanos. [...] as crianças são novas em um mundo estranho e se encontram em processo de formação humana [...] são responsabilidade desta sociedade, que por sua vez é responsável pelo acompanhamento deles no mundo e por orientá-los para a vida para que sejam pessoas críticas, responsáveis, criativas e atuem dignamente no espaço em que vivem.

A educação das pessoas exige orientação, união, cuidado, verdade, limite, respeito. As instituições de ensino têm sido vítimas de uma sociedade que não tem cuidado dos seus. Há necessidade de oportunizar aos educadores o ensinamento de ações preventivas visando educar para a não violência. Há necessidade de reimaginar uma educação que prepara, apoia e entende verdadeiramente as necessidades de nossas futuras gerações.

A valorização do educador inicia ao sentir-se pertencente ao espaço escolar, ao ser ouvido e considerado, ao ser reconhecido por desenvolver seu trabalho com dedicação e ao ter oportunidade de aprendizado visando superar as dificuldades que enfrenta diariamente com seus alunos.

Todos nós precisamos de um olhar atencioso, de uma palavra carinhosa, de um abraço afetuoso, de uma caminhada mais leve. As pessoas que atuam em espaços educativos estão ensinando e aprendendo constantemente e para isso precisam de oportunidades para aperfeiçoamento pessoal e profissional.

Temos procurado criar uma cultura de paz e neste sentido a Educação Humanizadora se apresenta como um diferencial para ensinar aos educadores estratégias de ensino que possibilitem contextualizar a realidade do aluno e a dinâmica escolar. Conteúdos que façam sentido com a vida e que contemplem o educar e cuidar.

Humanizar a Educação é reconhecer os avanços, a superação de dificuldades e atuar de modo coletivo, tornando a escola um ambiente especial e harmonioso.





que ensina de modo acolhedor e que educa para a vida.

Considerando estes princípios e o momento de agir pela construção de um futuro mais acolhedor e humanizado para todos, solicitamos a realização da **Palestra Professores Transformadores: educando com paixão e propósito**, com o professor, conferencista, escritor e palestrante Renato Casagrande.

Um evento a ser realizado na segunda semana pedagógica deste ano letivo, contemplando um público de aproximadamente 550 pessoas.

Data – 23 de julho de 2024.

Local – Splendore Centro de Eventos

Horário – 13h15 até 15h15

Valor do investimento – R\$ 15.000,00 (incluso passagens aéreas, hospedagem e alimentação).

Atuar na Educação é uma atividade gratificante e desafiadora. Gratificante porque as crianças são inspiradoras, alegres, carinhosas e sabem acolher com simplicidade as pessoas. Desafiadora porque o adulto é responsável por conduzir de modo gentil e firme o processo educativo das crianças e o processo educativo é uma construção coletiva que exige confiança, responsabilidade, profissionalismo e união.

ALINHAMENTO COM PCA

A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 75.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Lote 1	Descrição do objeto	Qtde	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Item 1	Palestra com o Professor Renato Casagrande. Tema: Professores Transformadores: educando com paixão e propósito	01	R\$ 15.000,00	15.000,00

Valor estimado da solução escolhida (R\$): 15.000,00 (quinze mil reais).

Parâmetros utilizados: Não se aplica.





Metodologia utilizada: Não se aplica.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação do palestrante Renato Casagrande para a realização da Palestra Professores Transformadores: educando com paixão e propósito, para os profissionais da educação.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto da contratação, constará de um único item, haja vista não ser técnica e economicamente viável seu parcelamento.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Proporcionar aos profissionais da educação a conscientização sobre a construção de um futuro mais acolhedor e humanizador, através da palestra do Professor Renato Casagrande na palestra Professores Transformadores: educando com paixão e propósito.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se aplica.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, representada pela servidora, Sra. Simone Biava – Agente Administrativo, concluem que a contratação do palestrante Renato Casagrande, é viável considerando a necessidade da Secretaria de Educação para formação dos profissionais atuantes nesta secretaria.

Chopinzinho, 22 de maio de 2024.

Simone Biava

Agente Administrativo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C9AC-A8AD-B6CE-E336

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 23/05/2024 13:55:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C9AC-A8AD-B6CE-E336>

Memorando 2- 2.499/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/05/2024 às 13:58:09

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, SMA-LC, SMF-C

Contratação do palestrante Renato Casagrande para a realização da Palestra Professores Transformadores: educando com paixão e propósito, para os profissionais da educação.

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, tendo em vista a necessidade da Contratação do palestrante Renato Casagrande para a realização da Palestra Professores Transformadores: educando com paixão e propósito, para os profissionais da educação, solicita autorização para realização de Inexigibilidade de Licitação.

Valor estimado da contratação: R\$ 15.000,00

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:
SOLICITACAO.docx
SOLICITACAO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, tendo em vista a necessidade de formação para os profissionais da Educação, requer a Contratação do palestrante Renato Casagrande para a realização da Palestra Professores Transformadores: educando com paixão e propósito, através de processo licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Fica como responsável pela gestão do contrato o Secretária de Educação Mari Lúcia Lazarotto.

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Zeloir Aparecida Scabei Mendes (titular) e Sra. Simone Biava (substituta).

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 23 de maio de 2024.

Mari Lúcia Lazarotto
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2D8A-D72F-5AE2-7183

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 23/05/2024 20:53:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2D8A-D72F-5AE2-7183>

Memorando 3- 2.499/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Edson C.

Data: 23/05/2024 às 13:59:10

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, SMA-LC, SMF-C

Contratação do palestrante Renato Casagrande para a realização da Palestra Professores Transformadores: educando com paixão e propósito, para os profissionais da educação.

Segue para autorização do prefeito.

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

AUTORIZACAO_PREFEITO.docx

AUTORIZACAO_PREFEITO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 23/05/2024

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: Contratação do palestrante Renato Casagrande para a realização da Palestra Professores Transformadores: educando com paixão e propósito, para os profissionais da educação.

Recebido a solicitação para Contratação do palestrante Renato Casagrande para a realização da Palestra Professores Transformadores: educando com paixão e propósito, para os profissionais da educação da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizo a abertura de Procedimento Licitatório de Inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/44E0-87A9-ADE8-0C77> e informe o código 44E0-87A9-ADE8-0C77





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 44E0-87A9-ADE8-0C77

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 23/05/2024 14:16:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/44E0-87A9-ADE8-0C77>

Memorando 4- 2.499/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

Data: 23/05/2024 às 14:00:31

Prezado Rodrigo, Solicitamos dotação orçamentária para a Contratação do palestrante Renato Casagrande para a realização da Palestra Professores Transformadores: educando com paixão e propósito, para os profissionais da educação, solicita autorização para realização de Inexigibilidade de Licitação.

Valor estimado da contratação: R\$ 15.000,00

—

Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

Memorando 5- 2.499/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/05/2024 às 14:01:43

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, SMA-LC, SMF-C

Contratação do palestrante Renato Casagrande para a realização da Palestra Professores Transformadores: educando com paixão e propósito, para os profissionais da educação.

Segue Termo de Referência.

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_1_.doc

TERMO_DE_REFERENCIA_1_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Termo de Referência

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação do palestrante Renato Casagrande para a realização da Palestra Professores Transformadores: educando com paixão e propósito, para os profissionais da educação, conforme descrito no Termo de Referência.

Lote 1	Descrição do objeto	Qtde	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Item 1	Palestra com o Professor Renato Casagrande. Tema: Professores Transformadores: educando com paixão e propósito	01	R\$ 15.000,00	15.000,00

2 FUNDAMENTO:

A educação é uma das atividades mais elementares e necessárias da sociedade humana, é um processo que se renova continuamente, mediante o nascimento de novos seres humanos. [...] as crianças são novas em um mundo estranho e se encontram em processo de formação humana [...] são responsabilidade desta sociedade, que por sua vez é responsável pelo acompanhamento deles no mundo e por orientá-los para a vida para que sejam pessoas críticas, responsáveis, criativas e atuem dignamente no espaço em que vivem.

A educação das pessoas exige orientação, união, cuidado, verdade, limite, respeito. As instituições de ensino têm sido vítimas de uma sociedade que não tem cuidado dos seus. Há necessidade de oportunizar aos educadores o ensinamento de ações preventivas visando educar para a não violência. Há necessidade de reimaginar uma educação que prepara, apoia e entende verdadeiramente as necessidades de nossas futuras gerações.

A valorização do educador inicia ao sentir-se pertencente ao espaço escolar, ao ser ouvido e considerado, ao ser reconhecido por desenvolver seu trabalho com dedicação e ao ter oportunidade de aprendizado visando superar as dificuldades que enfrenta diariamente com seus alunos.

Todos nós precisamos de um olhar atencioso, de uma palavra carinhosa, de um abraço afetuoso, de uma caminhada mais leve. As pessoas que atuam em espaços educativos estão ensinando e aprendendo constantemente e para isso precisam de oportunidades para aperfeiçoamento pessoal e profissional.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Temos procurado criar uma cultura de paz e neste sentido a Educação Humanizadora se apresenta como um diferencial para ensinar aos educadores estratégias de ensino que possibilitem contextualizar a realidade do aluno e a dinâmica escolar. Conteúdos que façam sentido com a vida e que contemplem o educar e cuidar.

Humanizar a Educação é reconhecer os avanços, a superação de dificuldades e atuar de modo coletivo, tornando a escola um ambiente especial e harmonioso, que ensina de modo acolhedor e que educa para a vida.

Considerando estes princípios e o momento de agir pela construção de um futuro mais acolhedor e humanizado para todos, solicitamos a realização da **Palestra Professores Transformadores: educando com paixão e propósito**, com o professor, conferencista, escritor e palestrante Renato Casagrande.

Um evento a ser realizado na segunda semana pedagógica deste ano letivo, contemplando um público de aproximadamente 550 pessoas.

Data – 23 de julho de 2024.

Local – Splendore Centro de Eventos

Horário – 13h15 até 15h15

Valor do investimento – R\$ 15.000,00 (incluso passagens aéreas, hospedagem e alimentação).

Atuar na Educação é uma atividade gratificante e desafiadora. Gratificante porque as crianças são inspiradoras, alegres, carinhosas e sabem acolher com simplicidade as pessoas. Desafiadora porque o adulto é responsável por conduzir de modo gentil e firme o processo educativo das crianças e o processo educativo é uma construção coletiva que exige confiança, responsabilidade, profissionalismo e união.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 Os serviços serão executados em parcela única.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total do contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. DO REAJUSTE.

5.1 Não se aplica.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à Senhora Mari Lucia Lazarotto, a qual será





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

- I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.1 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Zeloir Aparecida Mendes Scabeni, CPF: 020.480.649-65, e como fiscal substituta a servidora Senhora Simone Biava, CPF: 058.356.339-20, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

- I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 A execução dos serviços se dará de forma única, onde a contratada realizará a palestra, no dia 23 de julho de 2024, horário das 13h15min às 15h15min. Splendore Centro de Eventos, localizado Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, 3507, Chopinzinho – PR.

7.1.1 Local de entrega: Splendore Centro de Eventos, localizado Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, 3507, Chopinzinho – PR.

7.1.2 Prazo de entrega: 23 de julho de 2024





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.3 Forma de entrega: Parcela única

7.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

7.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

7.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:

Gestão/Unidade:	06.02 - DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
Fonte de Recursos:	103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
Programa de Trabalho:	1236100052.014 - Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	625 - SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Nota de Empenho:	Não se aplica

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato.

9.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.2 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.11. Despesas com deslocamento aéreo, hospedagem e alimentação ficam por conta do contratado.

10.2 São obrigações do contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo termo de referência;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

10.2.12 traslado do aeroporto e deslocamento terrestre do palestrante, os recursos audiovisuais e o espaço onde será realizado o evento ficam por conta da contratante.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 14.4.1 deste contrato.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois se trata de serviço de notória especialização.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS.

13.1 Não se aplica

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

14.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

14.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

14.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

14.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

14.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

14.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

14.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

14.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

14.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

15. CASOS DE EXTINÇÃO:

15.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

15.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

15.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

16.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

16.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho, 23 de maio de 2024.

Mari Lúcia Lazarotto
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9AF9-C3DF-69E6-C529

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 23/05/2024 14:02:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 23/05/2024 20:46:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9AF9-C3DF-69E6-C529>

Memorando 6- 2.499/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/05/2024 às 14:06:40

Em anexo documentos da empresa.

—

Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

CASAGRANDE_EDUCACAO_Certidao_Estadual_03_09_2024.pdf

CASAGRANDE_EDUCACAO_Certidao_Federal_03_11_2024.pdf

CASAGRANDE_EDUCACAO_Certidao_Municipal_04_08_2024.pdf

CASAGRANDE_EDUCACAO_Certidao_Trabalhista_03_11_2024_1715092460904.pdf

CASAGRANDE_EDUCACAO_FGTS_atualizada.pdf

CEIS.pdf

CNJ.pdf

CNPJ.pdf

CONTRATO_SOCIAL_CASAGRANDE_E_CASAGRANDE_EDUCACAO_LTDA.pdf

Curriculum_lattes.pdf

Declaracao_de_Nao_Parentesco_2024_Chopinzinho_1_.pdf

Declaracao_Unificada.pdf

LGPD.PDF

NF_32.pdf

NF_37.pdf

NF_39.pdf

Proposta_Palestra_Prof_Renato_Casagrande_Chopinzinho_PR.pdf

TCE_PR.pdf

TCU.pdf



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033451318-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **48.591.894/0001-68**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASAGRANDE E CASAGRANDE EDUCACAO LTDA
CNPJ: 48.591.894/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:05:19 do dia 07/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/11/2024.

Código de controle da certidão: **0EEE.37C9.5D9C.3C3B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.269.231
CNPJ: 48.591.894/0001-68
Nome: CASAGRANDE E CASAGRANDE EDUCACAO LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 14:31 do dia 06/05/2024.
Código de autenticidade da certidão: D010332BA8234F595A383923FAED47FD78
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 04/08/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASAGRANDE E CASAGRANDE EDUCACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.591.894/0001-68

Certidão n°: 31668971/2024

Expedição: 07/05/2024, às 11:07:37

Validade: 03/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASAGRANDE E CASAGRANDE EDUCACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **48.591.894/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.591.894/0001-68
Razão Social: CASAGRANDE E CASAGRANDE EDUCACAO LTDA
Endereço: AV DO BATEL 1230 / BATEL / CURITIBA / PR / 80420-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/05/2024 a 30/05/2024

Certificação Número: 2024050104353824861154

Informação obtida em 09/05/2024 16:44:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 48591894000168

LIMPAR

Data da consulta: 15/05/2024 13:57:59

Data da última atualização: 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 05/2024 (Diário Oficial da União - CEAF), 05/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 05/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (15/05/2024 às 14:04) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 48.591.894/0001-68.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6644.EB00.B4F4.F640 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.591.894/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/11/2022
NOME EMPRESARIAL CASAGRANDE E CASAGRANDE EDUCACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AL DOM PEDRO II	NÚMERO 97	COMPLEMENTO *****	
CEP 80.420-060	BAIRRO/DISTRITO BATEL	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@INSTITUTOCASAGRANDE.COM		TELEFONE (41) 3079-7090/ (41) 9848-4430	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/11/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/05/2024** às **11:54:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CASAGRANDE & CASAGRANDE EDUCAÇÃO LTDA**CONTRATO SOCIAL**

Os abaixo identificados e qualificados:

RENATO JOSÉ CASAGRANDE, brasileiro, solteiro, empresário, nascido na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, no dia 28 de abril de 1965, portador da cédula de identidade Civil RG nº 3.185.348-6 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 512.813.849-68, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Augusto Stelfeld, nº 1705 Apartamento 61-A, Bloco A, Bairro Bigorriho, CEP 80.730-150;

RONALDO VINICIUS CASAGRANDE, brasileiro, empresário, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no dia 26 de junho de 1972, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.752.955-7 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 900.312.619-49, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Hermenegildo Luca, nº 101, Casa 89, Bairro São Brás, CEP 82.310-110;

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **sociedade empresária limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de "**CASAGRANDE & CASAGRANDE EDUCAÇÃO LTDA**", estabelecida na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida do Batel, nº 1230, Conjunto 405, 4º Andar, Cond. Batel Center Ed, Bloco Batel Business Center, Bairro Batel, CEP: 80.420-090.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 08/11/2022 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O Capital Social será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), divididos em 1.000 (mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, ficando distribuído da seguinte forma:

Sócios	(%)	Quotas	Valor
Renato Jose Casagrande	50,00	500	R\$ 500,00
Ronaldo Vinicius Casagrande	50,00	500	R\$ 500,00
Total	100,00	1.000	R\$ 1.000,00

CASAGRANDE & CASAGRANDE EDUCAÇÃO LTDA**CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade caberá aos sócios **RENATO JOSÉ CASAGRANDE** e **RONALDO VINICIUS CASAGRANDE** de forma individual e isoladamente, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

Parágrafo único: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA OITAVA – Os sócios administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – As deliberações societárias relativas a matérias e assuntos de maior importância para existência e continuidade da sociedade, alteração do contrato social, bem como as deliberações relativas a aumento ou redução do capital social, designação ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, fusão, cisão, incorporação e liquidação, e outros assuntos relevantes para sociedade, serão definidas e aprovadas em reunião, de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo único: Devidamente aprovadas as deliberações tomadas, será formalizada através de alteração contratual e devidamente registrada no órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Aplicar-se-á às reuniões dos sócios, nos casos omissos no contrato, o estabelecido na Seção do Código Civil de 2002 sobre a assembleia, conforme disposto no artigo 1.079 do Código Civil de 2002 (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do

CASAGRANDE & CASAGRANDE EDUCAÇÃO LTDA**CONTRATO SOCIAL**

inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas, apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os sócios declaram sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da comarca de Curitiba - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam digitalmente o presente contrato social, em 1 (uma) via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba/PR, 08 de novembro de 2022.

RENATO JOSE CASAGRANDE

RONALDO VINICIUS CASAGRANDE



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CASAGRANDE E CASAGRANDE EDUCACAO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
51281384968	RENATO JOSE CASAGRANDE
90031261949	RONALDO VINICIUS CASAGRANDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2022 12:07 SOB Nº 41211137751.
PROTOCOLO: 227563328 DE 11/11/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214697920. CNPJ DA SEDE: 48591894000168.
NIRE: 41211137751. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/11/2022.
CASAGRANDE E CASAGRANDE EDUCACAO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL

www.empresafacil.pr.gov.br

Renato José Casagrande

MONITORAR NOME

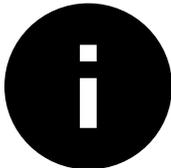


REMOVER INFORMAÇÕES

EDITAR

É doutorando em Educação no Projeto de Doutorado da Universidade de Aveiro, mestre em Administração, com linha de pesquisa em gestão educacional pela Fundação Getúlio Vargas. É bacharel em Administração, licenciado em Matemática, especialista em Gestão Educacional e gestão de recursos humanos. Tem curso de aperfeiçoamento em Liderança Educacional pela Penn State e curso de formação em coaching executivo e coaching de equipes. Renato atua na gestão educacional há mais de 20 anos, tendo sido por quatro anos Pró-Reitor Acadêmico da Universidade Positivo. É Diretor da Alleanza Brasil e professor nos cursos de pós-graduação na Universidade Positivo, comentarista da Rádio CBN e do Jornal Gazeta do Povo sobre temas ligados à educação e trabalho e também conferencista e palestrante nos principais congressos educacionais do país. É autor dos livros Contradições da Escola, Valores Organizacionais: Um Análisis em El Contexto Educativo e um dos coautores da obra Desafios da Gestão Universitária.

Informações coletadas do Lattes em 03/06/2023



O Escavador não cria, edita ou altera o conteúdo exibido. Todo o processo de coleta de dados cujo resultado culmina nas informações a seguir é realizado automaticamente, através de fontes públicas pela Lei de Acesso à Informação (Lei Nº 12.527/2011). Portanto, o Escavador não substitui as fontes originárias da informação, não garante a veracidade dos dados nem que eles estejam atualizados. O sistema pode mesclar homônimos (pessoas do mesmo nome). Confira nosso [Aviso Legal](#).



Acadêmico

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Mestrado em Gestão Empresarial	ÁREAS DE ATUAÇÃO
2000 - 2001 Fundação Getúlio Vargas Título: Valores organizacionais: uma análise do contexto nacional, Ano de Obtenção: 2001 Paulo Reis Vieira. Palavras-chave: Gestão Educacional.	ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS
Especialização em Gestão de Negócios 1998 - 1999 Faculdade de Administração e Economia	COMISSÃO JULGADORA DAS BANCAS ORIENTOU
Especialização em Liderança e Gestão de Organizações 1997 - 1997 Pennstate University	FOI ORIENTADO POR PRODUÇÕES BIBLIOGRÁFICAS
Especialização em Planejamento e Administração de Recursos Humanos 1992 - 1993 Universidade Federal do Paraná	CASAGRANDE, R. J. . Por uma Gestão Modernizada. Ensino Superior, Curitiba - PR, p. 24-25, 2006.
Graduação em Matemática	CASAGRANDE, R. J. . Desafios da Gestão Responsável.

1985 - 1989

CEFET- PR Unidade do Sudoeste - Campus de Pato Branco

Graduação em Administração

1981 - 1985

CEFET- PR Unidade do Sudoeste - Campus de Pato Branco

Grande área: Ciências Humanas / Área: Educação / Subárea: Administração Educacional.

Renato José Casagrande | Escavador

Gestão Educacional, Curitiba - PR, p. 4-5, 2005.

CASAGRANDE, R. J. . Valores ambientais no contexto educacional: uma investigação no Estado do Paraná. Ciência Empresarial ? Revista Científica do Curso de Administração da Faculdade OPET, Curitiba - PR, 2003.

CASAGRANDE, R. J. ; LAZARI, S. ; CASAGRANDE, R. . PAGE8 - Programa Avançado de Gestão Educacional. 2012. (Outro).

22ª edição da BETT Brasil/Educar. Qual o Papel do Professor Perante o Perfil Dessa Nova Geração de Alunos. 2015. (Congresso).

12ª Jornada Internacional de Educação da Bahia. 2012. (Outra).

19 Educador. 2012. (Congresso).

6 Congresso Internacional de Educação de Maceió. 2012. (Congresso).

Congresso Internacional de Educação de São Luís. 2012. (Congresso).

Educador Futuro Belo Horizonte. 2012. (Congresso).

Fórum Internacional de Gestão, Liderança e Competências na Educação. 2012. (Congresso).

Fórum Internacional de Gestão, Liderança e Competências na Educação. 2012. (Outra).

10ª FNESE.Fórum Pensando o Brasil. 2008. (Outra).

Constelação de Negócios.Constelação de Negócios. 2008. (Seminário).

Curso de Gestão Universitária. Gestão Universitária. 2008. (Congresso).

V Simpósio do Gestor.V Simpósio do Gestor. 2008. (Simpósio).

I Fórum Nacional de Gestão Pública Educacional.O Ensino Público discutido por quem mais entende do assunto: você. 2005. (Outra).

III Congresso Brasileiro de Gestão Educacional. Soluções para Transformar a Gestão Educacional em um Diferencial Competitivo. 2005. (Congresso).

VII Fórum Nacional: Ensino Superior Particular Brasileiro.Reforma Universitária: qual o melhor caminho?. 2005. (Outra).

1 Simpósio - A Gestão nas Instituições de Ensino.Desafios da Gestão de Instituições de Ensino na Atualidade. 2004. (Simpósio).

6 Fórum Nacional: Ensino Superior Particular Brasileiro.Políticas Públicas para a Educação Superior e o Setor Particular - Conflitos e Parcerias. 2004. (Outra).

Seminário Nacional de Educação Corporativa: Desenvolvendo e Gerenciando Competências.Educação Corporativa: Desenvolvendo e Gerenciando Competências. 2004. (Seminário).

3 Congresso Paranaense de Educação. O Tempo e o Espaço na Educação. 2003. (Congresso).

CASAGRANDE, R. J. . Valores ambientais no contexto educacional: uma investigação no Estado do Paraná. ENEO: II Encontro Nacional de Estudos Organizacionais, Recife - PE, 2002.

CASAGRANDE, R. J. . Estudo revela contradições entre os principais atores e agentes, ligados à escola. Revista Gestão em Rede, Brasília - DF, 2002.

CASAGRANDE, R. J. . Diferenças de posturas e visões educacionais entre professores, dirigentes, governo e sindicato. Aprender Virtual, Marília - SP, 2002.

CASAGRANDE, R. J. . Gestão da escola: o equilíbrio entre a profissionalização e os valores predominantes no meio educacional. Revista Linha Direta, Curitiba - PR, 2002.

CASAGRANDE, R. J. . The influence of the acquisition in the subcultures: the case of acquisition of an educational organization. BALLAS: The Business Association of Latin American Studies, San Diego - EUA, 2001.

CASAGRANDE, R. J. . As mudanças no Ensino Médio a partir da publicação da nova LDB. Revista do MEC, 1998.

CASAGRANDE, R. J. . Contradições da Escola: uma análise da cultura organizacional instaurada nas escolas. 1. ed. São Paulo: Editora Esfera, 2014. 112p .

COLOMBO, S. S. ; RODRIGUES, G. M. ; CASAGRANDE, R. J. . Desafios da Gestão Universitária. 1ª. ed. São Paulo: Artmed, 2011. 376p .

CASAGRANDE, R. J. . Valores Organizacionales: un análisis en el contexto educativo. Buenos Aires: Instituto Internacional de Planeamiento de la Educación, 2003. 197p .

IV Encontro Nacional sobre Pós-Graduação e Pesquisa nas IES Particulares. Pós-Graduação e Pesquisa nas IES Particulares. 2003. (Encontro).

II Encontro Nacional de Estudos Organizacionais. Estudos Organizacionais. 2002. (Encontro).

IV Fórum Nacional: Ensino Superior Particular Brasileiro. Uma Nova Visão para a Educação. 2002. (Outra).

Deborah Moraes Zouain

ZOUAIN, D. M.; VIEIRA, Paulo Reis; ESTEVES, Vera Vergara. Valores Organizacionais: Uma Análise no Contexto Educacional. 2001. Dissertação (Mestrado em Gestão Empresarial) - Fundação Getúlio Vargas.

RAQUEL ADRIANO MOMM MACIEL DE CAMARGO

Estudo sobre instrumentos de melhoria da gestão escolar - o caso do Centro Educacional Evangélico de Curitiba; 2005; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em MBA em Gestão de Organizações Educacionais) - Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda; Orientador: Renato José Casagrande;

Luciane Vaz, Marcia Pollo, M^a Stela Custódio, Roseli Budel

A influência da liderança do gestor na escola pública atual; 2004; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em MBA em Gestão de Organizações Educacionais) - Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda; Orientador: Renato José Casagrande;

Paulo Reis Vieira

Valores Organizacionais - uma análise no contexto educacional; 2001; 0 f; Dissertação (Mestrado em Gestão Empresarial) - Fundação Getúlio Vargas - RJ.; Orientador: Paulo Reis Vieira;

Deborah Moraes Zouain

Valores Organizacionais: uma análise no contexto educacional; 2001; 0 f; Dissertação (Mestrado em Gestão Empresarial) - Fundação Getúlio Vargas.; Orientador: Deborah Moraes Zouain;

picareta. Revista Info, 24 ago. 2012.

CASAGRANDE, R. J. . A fórmula nada secretadas escolas campeãs do IDEB 2011. gAZETA DO pOVO, 21 ago. 2012.

CASAGRANDE, R. J. . Os líderes postos à prova: a hora de reinventar a nova escola. Revista Maringá Ensina, p. 18 - 19, 14 jun. 2012.

CASAGRANDE, R. J. . Mais docentes com curso superior. Gazeta do Povo, p. 04 - 04, 30 nov. 2011.

CASAGRANDE, R. J. . Gestão da Escola: o equilíbrio entre a profissionalização e os valores predominantes no meio educacional. Linha Direta, p. 32 - 35, 01 fev. 2007.

CASAGRANDE, R. J. . Os agentes ligados à escola. Jornal Nota 10, p. 04 - 04, 04 dez. 2006.

CASAGRANDE, R. J. . Gestão Educacional: mudanças e desafios. O Estado do Paraná, p. 23 - 23, 05 nov. 2006.

CASAGRANDE, R. J. . Estudo mostra que interesses prejudicam qualidade do ensino. Folha de Londrina, 07 out. 2003.

CASAGRANDE, R. J. . Diferenças de posturas e visões educacionais entre professores, dirigentes, governos e sindicatos. Aprender Virtual, p. 56 - 58, 02 set. 2002.

CASAGRANDE, R. J. . Gestão da Escola: o equilíbrio entre a profissionalização e os valores predominantes no meio

VENTURA, A. ; CASAGRANDE, R. J. . Avaliação dos gestores: análise de desempenho dos 'maestros' da instituição educacional. Direcional Educador, <http://www.direcionaleducador.>, 01 nov. 2015.

VENTURA, A. ; CASAGRANDE, R. J. . Avaliação de desempenho de professores: apesar das dificuldades, vale a pena apostar. Direcional Educador, São Paulo, 01 out. 2015.

VENTURA, A. ; CASAGRANDE, R. J. . Avaliação de instituições educacionais: fenômeno crescentemente desafiante. Direcional Educador, São Paulo, 01 set. 2015.

VENTURA, A. ; CASAGRANDE, R. J. . O desempenho dos alunos como epicentro da avaliação. Direcional Educador, São Paulo, 01 ago. 2015.

VENTURA, A. ; CASAGRANDE, R. J. . A hora da Avaliação. Direcional Educador, São Paulo, 01 jul. 2015.

CASAGRANDE, R. J. . Ensino infantil: a 'pedra no sapato' dos prefeitos. Gazeta do Povo, 24 ago. 2012.

CASAGRANDE, R. J. . 8 sinais de que o MBA pode ser

educacional. Linha Direta, p. 10 - 12, 01 jul. 2002.

CASAGRANDE, R. J. . Desafios dos educadores na era digital da aprendizagem. Linha Direta, São Paulo.

CASAGRANDE, R. J. . Chega de Homenagens ao Professor. Gazeta do Povo.

TOZZI, M. J. ; CASAGRANDE, R. J. . Perfil Cognitivo dos Concluintes dos Cursos de Graduação em Engenharia da Universidade Positivo. In: XXXVII Congresso Brasileiro de Educação em Engenharia. In: Congresso Brasileiro de Educação em Engenharia, 2009, Recife. Perfil Cognitivo dos Concluintes dos Cursos de Graduação em Engenharia da Universidade Positivo. In: XXXVII Congresso Brasileiro de Educação em Engenharia, 2009.

CASAGRANDE, R. J. . O educador e seus papéis na Sociedade Contemporânea. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

CASAGRANDE, R. J. . Gestão Democrática. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

CASAGRANDE, R. J. . Escola e Família: uma parceria necessária. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

CASAGRANDE, R. J. . O Desenvolvimento do Gestor em 8 papéis fundamentais da Gestão Educacional. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

CASAGRANDE, R. J. . Gestão Educacional. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

CASAGRANDE, R. J. . Gestão Educacional: uma liderança focada em resultados. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

CASAGRANDE, R. J. . O Gestor Educacional e seus 8 papéis. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

CASAGRANDE, R. J. . Conselho Escolar. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

CASAGRANDE, R. J. . Professor: um campeão de audiência. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

CASAGRANDE, R. J. . Os 8 papéis fundamentais do Gestor Educacional. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

CASAGRANDE, R. J. . O desenvolvimento do Gestor Educacional. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

CASAGRANDE, R. J. . Educação Brasileira a espera de quase 100 anos pelo grito da revolução. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

CASAGRANDE, R. J. . Liderança Autêntica focada em resultados. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

CASAGRANDE, R. J. . Os desafios da Educação na Sociedade Contemporânea. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

BITINAS, C. ; CASAGRANDE, R. J. ; LAMPOGLIA, M. A. ; GARRETT, A. . Mesa de Debates: como solucionar conflitos dentro das organizações de ensino e integrar equipes?. 2012. (Apresentação de Trabalho/Outra).

VENTURA, A. ; BITINAS, C. ; CASAGRANDE, R. J. ; FURTADO, J. . Mesa de Debates: Gestão escolar e de pessoas. Qual o trabalho ideal para se obter uma escola de qualidade?. 2012. (Apresentação de Trabalho/Outra).

VASCONCELLOS, C. ; CASAGRANDE, R. J. ; FURTADO, J. ; NEVES, L. . Gestão Escolar: como estabelecer competência, responsabilidade e comprometimento com as políticas e práticas educativas para uma escola de qualidade?. 2012. (Apresentação de Trabalho/Outra).

CASAGRANDE, R. J. . Desafios da Gestão Educacional na atualidade. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

CASAGRANDE, R. J. . Estruturação e funcionamento do Programa de Gestão Educacional. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

CASAGRANDE, R. J. . Desenvolvimento do Gestor nas 8 áreas fundamentais da instituição educacional. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

CASAGRANDE, R. J. . Competências do Gestor Educacional. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

CASAGRANDE, R. J. . O gestor exercendo os papéis de Diretor, Coordenador, Facilitador, Produtor, Monitor, Empreendedor, Negociador e Mentor. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

CASAGRANDE, R. J. . Transpondo, impondo e respeitando limites. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

CASAGRANDE, R. J. . Gestão Escolar. 2009. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

PRÊMIOS

2011

Prêmio Nacional de Gestão Educacional ? PNGE 2011, ABMES, CONFENEM, ABMES, ABRAFI, ANACEU E HUMUS.

2004

Reconhecimento de Talentos, Faculdade de Administração e Economia / Fundação Getúlio Vargas.

2002

Incentivos al estudio de la gestión educativa, IIFE - UNESCO.

1990

Diretor destaque, SEED-PR.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2011 - Atual

[Gazeta do Povo](#)

Vínculo: Comentarista, Enquadramento Funcional: Comentarista

Histórico profissional

ENDEREÇO PROFISSIONAL

Alleanza Consultoria Educacional. , Al. Dr. Carlos de Carvalho, 1763, Batel, 80730200 - Curitiba, PR - Brasil, Telefone: (41) 30797090, URL da Homepage:

2011 - Atual

[Rádio CBN](#)

Vínculo: Comentarista, Enquadramento Funcional: Comentarista

2007 - Atual

[Alleanza Consultoria Educacional](#)

Vínculo: Proprietário, Enquadramento Funcional: Sócio-Diretor, Carga horária: 40

2007 - 2012

[Universidade Positivo](#)

Vínculo: Celetista formal, Enquadramento Funcional: Pró-Reitor de Graduação, Planej. e Avaliação, Carga horária: 40

Atividades

03/2008

Ensino, Gestão das Organizações Educacionais, Nível: Pós-Graduação, Disciplinas ministradas, Gestão de Pessoas, Paradigmas da Gestão Educacional, Teoria das Organizações, Fundamentos da Gestão Educacional, Teorias da Organização aplicadas a Gestão Educacional

03/2014 - 11/2014

Ensino, MBA em Gestão de Tecnologia da Informação, Nível: Pós-Graduação, Disciplinas ministradas, Novo Ambiente Organizacional

1990 - 1992

[Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda](#)

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 40

Atividades

11/2006 - 12/2006

Ensino, MBA em Gestão de Tecnologia da Informação, Nível: Pós-Graduação, Disciplinas ministradas, Comportamento Humano nas Organizações

12/2005 - 12/2006

Ensino, MBA em Gestão Pública, Nível: Pós-Graduação, Disciplinas ministradas, Comportamento Humano nas Organizações

10/2003 - 12/2006

Ensino, MBA em Gestão de Organizações Educacionais, Nível: Pós-Graduação, Disciplinas ministradas, Gestão Estratégica, Novos Paradigmas da Gestão de Organizações Educacionais

01/1999 - 12/2006

Direção e administração, Faculdade Opet., Cargo ou função, Diretor Geral Faculdade.

01/1996 - 05/2006

Direção e administração, Colégio Opet Bom Retiro., Cargo ou função, Diretor Geral Colégio Bom Retiro.

01/1991

Ensino, Disciplinas ministradas, Matemática

01/1990

Ensino, Administração, Nível: Graduação, Disciplinas ministradas, Teoria Geral das Organizações

2008 - 2009

[Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro](#)

Vínculo: Consultoria, Enquadramento Funcional: Consultor

Outras informações:

- Assessoria de Planejamento Estratégico; - Diagnóstico Institucional

2008 - Atual

[Associação Educacional Galileu Galilei](#)

Vínculo: Consultoria, Enquadramento Funcional: Consultor

Outras informações:

- Assessoria de Planejamento Estratégico

2008 - Atual

[Associação Projeto Vida](#)

Vínculo: Consultoria, Enquadramento Funcional: Consultor

Outras informações:

- Diagnóstico Institucional

2007 - Atual

[BRASIL CENTRAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA](#)

Vínculo: Consultoria, Enquadramento Funcional: Consultor

Outras informações:

- Assessoria de Planejamento Estratégico; - Avaliação
Mercadológica; - Planejamento de Marketing
2008 - Atual

[Centro Educacional de Realengo](#)

Vínculo: Consultoria, Enquadramento Funcional: Consultor

Outras informações:

- Avaliação da Educação a Distância da Instituição

2007 - Atual

[FACULDADE EVANGÉLICA MACKENZIE DO PARANÁ](#)

Vínculo: Consultoria, Enquadramento Funcional: Consultor

Outras informações:

- Avaliação Mercadológica

2008 - Atual

[GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF](#)

Vínculo: Consultoria, Enquadramento Funcional: Consultor

Outras informações:

- Assessoria de Planejamento Estratégico

2004 - Atual

[Instituto Superior de Educação Nossa Sra. de Sion](#)

Vínculo: Professor, Enquadramento Funcional: Professor, Carga
horária: 8

Atividades

01/2004

Ensino, Normal Superior, Nível: Graduação, Disciplinas ministradas,
Empreendedorismo Educacional

2008 - Atual

[Microsoft Brasil](#)

Vínculo: Consultoria, Enquadramento Funcional: Consultor

Outras informações:

- Gestão do Programa S2B - Students To Business

2001 - Atual

[ONG Mobilização Educacional](#)

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Diretor

Atividades

01/2001

Direção e administração, ., Cargo ou função, Diretor
Superintendente.

1996 - 1999

[Rede Nacional de Referência Em Gestão Educacional](#)

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Coordenador

Atividades

01/1996

Direção e administração, ., Cargo ou função, Coordenador no
Paraná.

1986 - 1997

[Secretaria Estadual de Educação do Paraná](#)

Vínculo: Estatutário, Enquadramento Funcional: Professor,
Carga horária: 40

Atividades

01/1997

Serviços técnicos especializados ., Serviço realizado, Gerente do
Programa de Modernização da Educação Profissional do Estado do
Paraná.

01/1992

Direção e administração, Colégio Estadual Presidente Lamenha
Lins., Cargo ou função, Diretor e Coordenador Pedagógico.

01/1986

Ensino, Disciplinas ministradas, Matemática

2012 - 2015

[Instituto Educacional Everest](#)

Vínculo: Consultoria, Enquadramento Funcional: Consultor,

Outras informações:

Pesquisa qualitativa com o público interno, pais de alunos do ensino fundamental, do Colégio Everest Curitiba para implantação do Ensino Médio; Pesquisa qualitativa com o público interno do Colégio Everest Rio para avaliação da oferta do Ensino Médio; Estudo mercadológico do setor educacional, no município do Rio de Janeiro, visando dar subsídios para os encaminhamentos estratégicos do Colégio Everest Rio.

2013 - Atual

[Congregação das Irmãs Franciscanas da Providência de Deus](#)

Vínculo: Consultoria, Enquadramento Funcional: Consultor

Outras informações:

Diagnóstico; Planejamento Estratégico; Modelagem Organizacional e Assessoria na Gestão

2013 - 2015

[Kroton Educacional de Belo Horizonte](#)

Vínculo: Consultoria, Enquadramento Funcional: Consultor

Outras informações:

PAGE 8 - Programa Avançado de Gestão Educacional

2012 - 2012

[Prefeitura Municipal de Curitiba](#)

Vínculo: Consultoria, Enquadramento Funcional: Consultor

Outras informações:

PAGE 8 - Programa Avançado de Gestão Educacional

2015 - 2015

[Prefeitura Municipal de Castro](#)

Vínculo: Consultoria, Enquadramento Funcional: Consultor

Outras informações:

PAGE 8 - Programa Avançado de Gestão Educacional

2014 - 2014

[Prefeitura Municipal de Palotina](#)

Vínculo: Consultoria, Enquadramento Funcional: Consultor

Outras informações:

PAGE 8 - Programa Avançado de Gestão Educacional

[Preços](#) [Ajuda](#) [Blog](#) [API](#) [Quem somos](#) [Contato](#) [Termos](#) [Privacidade](#)



escav

© Copyright 2024. Todos os direitos reservados.



DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO IV DO ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

A CASAGRANDE E CASAGRANDE EDUCACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº . 48.591.894/0001-68, com sede à Alameda Dom Pedro II, 97, sala 03, Edifício Rosy, Bairro Batel, Curitiba-PR, CEP. 80.420-060., neste ato representada pelo Sr. Renato Casagrande, portador(a) da carteira de identidade RG nº 3.185.348-6 e inscrito(a) no CPF sob nº 512.813.849-68, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso IV do artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no inciso IV do artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

Casagrande & Casabrande Educação Ltda .
CNPJ 48.591.894/0001-68



Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Curitiba, 16 de maio de 2024

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Atenciosamente,

contato@institutocasagrande.com

(41) / 98868-8087



DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Prefeitura Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa CASAGRANDE E CASAGRANDE EDUCACAO LTDA, CNPJ nº48.591.894/0001-68, com sede na Alameda Dom Pedro II, 97, sala 03, Edifício Rosy, Bairro Batel, CEP. 80.420-060 – Curitiba-PR, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação;

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21;

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

4) Declaramos, para os devidos fins que em nosso quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou com agente público da Prefeitura Municipal de Sabáudia que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) Renato José Casagrande, Portador(a) do RG sob nº 3.185.348-6 e CPF nº 512.813.849-68, cuja função/cargo é sócio (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato**;

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: contato@institutocasagrande.com
Telefone: (41) 98868-8087

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados

Casagrande & Casabrande Educação Ltda .
CNPJ 48.591.894/0001-68



anteriormente fornecidos;

9) Declaramos, para os devidos fins que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10) Declaramos, para os devidos fins que comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente, publicadas durante a vigência do Contrato;

11) Declaramos, para os devidos fins que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078/90 – Código de defesa do Consumidor, e as leis que regem a matéria dos estágios supervisionados, sem vínculo empregatício e/ou funcional bem como.

Curitiba, -PR,08 de maio de 2024.

Renato Casagrande
CASAGRANDE E CASAGRANDE EDUCACAO LTDA
48.591.894/0001-68

Casagrande & Casabrande Educação Ltda .
CNPJ 48.591.894/0001-68



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD.

A CASAGRANDE E CASAGRANDE EDUCACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 48.591.894/0001-68, com sede à Alameda Dom Pedro II, 97, sala 03, Edifício Rosy, Bairro Batel, Curitiba-PR, CEP. 80.420-060., neste ato representada pelo Sr. Renato Casagrande, portador(a) da carteira de identidade RG nº 3.185.348-6 e inscrito(a) no CPF sob nº 512.813.849-68, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Curitiba, 16 de maio de 2024.

Casagrande & Casagrande Educação Ltda .
CNPJ 48.591.894/0001-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA		Número da Nota		
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		32		
		Data e Hora de Emissão		
		02/02/2024 09:17:30		
		Código de Verificação		
		07U2L40C		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Razão Social:	CASAGRANDE E CASAGRANDE EDUCACAO LTDA			
CPF / CNPJ:	48.591.894/0001-68	Inscrição Municipal:	08 02 1059465-4	
Endereço:	AL. DOM PEDRO II, 000097 - BAIRRO: BATEL - CEP: 80420060		Tel.:	41 - 30797090
Município:	CURITIBA	UF:	PR	Email: contato@institutocasagrande.com
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA			
CPF / CNPJ:	76.958.974/0001-44	IMU:	Outro Doc.:	
Endereço:	Praça da Bandeira, 47 - BAIRRO: Centro - CEP: 86720000			
Município:	SABAUDIA	UF:	PR	Email:
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
NOTA FISCAL REFERENTE PALESTRA PROF. RENATO CASAGRANDE SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO 466/2024 Processo Administrativo: 22024 Contrato: 6/2024 Banco Sicredi 748 Agência 0730 Conta corrente 065161-6 Pix CNPJ 48.591.894/0001-68				
Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 15.000,00				
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$15.000,00				
Código da Atividade				
17 - 24 - Apresentação de palestras, conferências, seminário e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	15.000,00	2,24	336,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.				

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA		Número da Nota		
 <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>		37		
		Data e Hora de Emissão 09/02/2024 10:16:52		
		Código de Verificação EM859100		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Razão Social: CASAGRANDE E CASAGRANDE EDUCACAO LTDA				
CPF / CNPJ: 48.591.894/0001-68		Inscrição Municipal: 08 02 1059465-4		
Endereço: AL. DOM PEDRO II, 000097 - BAIRRO: BATEL - CEP: 80420060		Tel.: 41 - 30797090		
Município: CURITIBA		UF: PR Email: contato@institutocasagrande.com		
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: Municipio de Rosario - Secretaria Municipal de Educacao, Ciencia e Tecnologia.				
CPF / CNPJ: 30.996.436/0001-43		IMU:		
Endereço: Rua Heraclito Nina, S/N - BAIRRO: CENTRO - CEP: 65150000		Outro Doc.:		
Município: ROSARIO		UF: MA Email:		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
NOTA FISCAL REFERENTE PALESTRA "NO CHÃO DA ESCOLA É QUE A EDUCAÇÃO ACONTECE" COM PROF. RENATO CASAGRANDE. NOTA DE EMPENHO Nº 205001 Banco Sicredi 748 Agência 0730 Conta corrente 065161-6 Pix CNPJ 48.591.894/0001-68				
Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 17.000,00				
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$17.000,00				
Código da Atividade				
17 - 24 - Apresentação de palestras, conferências, seminário e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	17.000,00	2,24	380,80	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.				

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA		Número da Nota		
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		39		
		Data e Hora de Emissão		
		09/02/2024 15:34:14		
		Código de Verificação		
		GK9IL40C		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Razão Social:	CASAGRANDE E CASAGRANDE EDUCACAO LTDA			
CPF / CNPJ:	48.591.894/0001-68	Inscrição Municipal:	08 02 1059465-4	
Endereço:	AL. DOM PEDRO II, 000097 - BAIRRO: BATEL - CEP: 80420060			
Município:	CURITIBA	UF:	PR	
		Email:	contato@institutocasagrande.com	
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social:	MUNICIPIO DE TRIZIDELA DO VALE			
CPF / CNPJ:	01.558.070/0001-22	IMU:		
Endereço:	PALACIO MUNICIPAL MARIA DE JESUS NETA, 1670 - COMPLEMENTO: BR MA 119 - BAIRRO: AEROPORTO - CEP: 65727000			
Município:	TRIZIDELA DO VALE	UF:	MA	
		Email:		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
NOTA FISCAL REFERENTE PALESTRA PROF. RENATO CASAGRANDE, CONFERENCISTA, PALESTRANTE, PESQUISADOR E ESCRITOR, COM O TEMA: EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA. "SABERES E PRÁTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DE EDUCADORES E ESTUDANTES". PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRIZIDELA DO VALE - MA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 202400178 TERMO DE CONTRATO Nº 2201001-2/24 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1201001/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024. DADOS BANCÁRIOS Banco Sicredi 748 Agência 0730 Conta corrente 065161-6 Pix CNPJ 48.591.894/0001-68				
Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 17.000,00				
VALOR TOTAL DA NOTA - R\$17.000,00				
Código da Atividade				
17 - 24 - Apresentação de palestras, conferências, seminário e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	17.000,00	2,24	380,80	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.				

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br



PROPOSTA DE TRABALHO

Esta proposta técnica e financeira CASAGRANDE E CASAGRANDE EDUCACAO LTDA Ltda, Cnpj 11.288.680/0001-07, Alameda Dom Pedro II, 97, sala 03, Edifício Rosy, Bairro Batel, Curitiba-PR, CEP. 80.420-060, define objetivos, escopo, ações e investimento necessário para a realização de trabalho junto a Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR, através da secretaria municipal de educação, em 23 de julho de 2024, as 13h15 a seguir descrito.

1. Tema da palestra a escolha do contratante:

<https://bit.ly/ebookprofrenatocasagrande>

<https://renatocasagrande.com/categoria-servico/palestras-e-cursos/>

2. Especificação do Trabalho

A palestra será ministrada pelo Professor Renato Casagrande, junto a Prefeitura junto a Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR, através da secretaria municipal de educação, em 23 de julho de 2024, as 13h15. O trabalho será desenvolvido por meio de apresentação oral com auxílio de diferentes tecnologias.

3. Investimentos necessários

O valor do investimento da palestra com duração de 1h e 30m à 2h, é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Neste valor estão incluídas as despesas com deslocamento aéreo, hospedagem e alimentação do palestrante.

O traslado do aeroporto e deslocamento terrestre do palestrante são de responsabilidade do contratante, como, também fica sob a responsabilidade do contratante os recursos audiovisuais e o espaço onde será realizado o evento.

4. Sobre Renato Casagrande

Conferencista, palestrante, escritor, pesquisador e consultor em Educação, Gestão e



Liderança no ambiente educacional. Autor de livros e artigos publicados no Brasil e no Exterior. Considerado por diversos e importantes órgãos nacionais e internacionais como referência no Brasil na formação de professores, gestores e na geração de resultados para instituições educacionais. Doutorando em Educação, pela Universidade de Aveiro (Portugal). Mestre e bacharel em Administração, pela Fundação Getúlio Vargas. Licenciado em Matemática. Especialista em Gestão Educacional, Gestão de Pessoas e em Liderança Educacional, pela *Penn State University* (EUA). É Presidente do Instituto Casagrande, Professor de Pós-Graduação da Universidade Positivo, colunista e comentarista sobre educação e trabalho de diversos e importantes veículos de comunicação. Exerceu as funções de Pró-Reitor Universitário, Diretor de Grupo Educacional, Diretor e Professor de Faculdade, Diretor e Professor de Colégios Públicos e Privados. Foi também Diretor de Departamento do Ensino Médio e Educação Profissional do Estado do Paraná e Coordenador/Fundador da Rede Nacional de Referência em Gestão Educacional no Estado do Paraná.

DESTAQUES

- Imortal da ABRASCI- Academia Brasileira de Ciências, Artes, História e Literatura
- Reconhecido por diversos órgãos oficiais como Gestor Educacional de Referência, tanto na Educação Básica como Superior, sendo já premiado como o melhor diretor de escola pública do Estado do Paraná;
- Foi responsável pelo eixo liderança e gestão educacional no programa de formação em gestão da educação municipal (GEM), promovido pelo MEC e Undime Nacional, para todos os secretários municipais de educação do Brasil;
- Ganhador do prêmio *“Incentivos al Estudio de La Gestión Educativa”* na América Latina pelo IPE - UNESCO, por pesquisas realizadas sobre cultura e gestão no ambiente educacional;



- Reconhecido pela Fundação Getúlio Vargas como profissional gerador de talentos no Estado do Paraná;
- Condecorado e premiado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná em função da relevância do seu trabalho em prol da educação pública.

Curitiba, 09 de maio de 2024.

Atenciosamente,

contato@institutocasagrande.com

(41) / 98868-8087



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor			
Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="48591894000168"/>
Nome	<input type="text" value="CASAGRANDE E CASAGRANDE EDUCACAO LTDA"/>		
Tipo de Sanção	<input type="text" value="Todos"/>		
Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Situação:	<input type="text" value="Todas"/>		
Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR			

Pesquisar

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/05/2024 14:05:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CASAGRANDE E CASAGRANDE EDUCACAO LTDA**
CNPJ: **48.591.894/0001-68**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Memorando 7- 2.499/2024

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/05/2024 às 08:52:45

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C

Contratação do palestrante Renato Casagrande para a realização da Palestra Professores Transformadores: educando com paixão e propósito, para os profissionais da educação.

Em atenção ao despacho nº 4, segue termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

—
Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:
TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_PALESTRA.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 27/05/2024

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA.

VALOR: R\$15.000,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 4.049/2023 (LOA), Lei nº 4.048/2023 (PPA) e Lei nº 4.039/2023 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.02 - DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
Fonte de Recursos:	103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
Programa de Trabalho:	1236100052.014 - Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1331 – SERVIÇO DE APOIO ADM, TEC E OPERACIONAL
Nota de Empenho:	Não se aplica

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 13CB-AC4C-BE2A-18D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 27/05/2024 08:53:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 27/05/2024 16:06:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/13CB-AC4C-BE2A-18D2>

Memorando 8- 2.499/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Data: 27/05/2024 às 15:55:40

Simone Biava - SMECE

Segue para adequações no Termo de Referência, bem como anexar currículo lattes do professor palestrante.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 9- 2.499/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Andreia S.

Data: 03/06/2024 às 11:17:54

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C

Contratação do palestrante Renato Casagrande para a realização da Palestra Professores Transformadores: educando com paixão e propósito, para os profissionais da educação.

Prezados, segue termo de referencia ajustado e currículo lattes.

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

Curriculum_lattes.pdf

Termo_de_Referencia_Ajustado.doc

Termo_de_Referencia_Ajustado.pdf

Renato José Casagrande

MONITORAR NOME

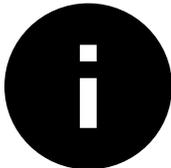


REMOVER INFORMAÇÕES

EDITAR

É doutorando em Educação no Projeto de Doutorado da Universidade de Aveiro, mestre em Administração, com linha de pesquisa em gestão educacional pela Fundação Getúlio Vargas. É bacharel em Administração, licenciado em Matemática, especialista em Gestão Educacional e gestão de recursos humanos. Tem curso de aperfeiçoamento em Liderança Educacional pela Penn State e curso de formação em coaching executivo e coaching de equipes. Renato atua na gestão educacional há mais de 20 anos, tendo sido por quatro anos Pró-Reitor Acadêmico da Universidade Positivo. É Diretor da Alleanza Brasil e professor nos cursos de pós-graduação na Universidade Positivo, comentarista da Rádio CBN e do Jornal Gazeta do Povo sobre temas ligados à educação e trabalho e também conferencista e palestrante nos principais congressos educacionais do país. É autor dos livros Contradições da Escola, Valores Organizacionais: Um Análisis em El Contexto Educativo e um dos coautores da obra Desafios da Gestão Universitária.

Informações coletadas do Lattes em 03/06/2023



O Escavador não cria, edita ou altera o conteúdo exibido. Todo o processo de coleta de dados cujo resultado culmina nas informações a seguir é realizado automaticamente, através de fontes públicas pela Lei de Acesso à Informação (Lei Nº 12.527/2011). Portanto, o Escavador não substitui as fontes originárias da informação, não garante a veracidade dos dados nem que eles estejam atualizados. O sistema pode mesclar homônimos (pessoas do mesmo nome). Confira nosso [Aviso Legal](#).



Acadêmico

FORMAÇÃO ACADÊMICA

FORMAÇÃO ACADÊMICA	ÁREAS DE ATUAÇÃO
Mestrado em Gestão Empresarial 2000 - 2001 Fundação Getúlio Vargas Título: Valores organizacionais: uma análise do contexto nacional, Ano de Obtenção: 2001 Paulo Reis Vieira. Palavras-chave: Gestão Educacional.	ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS
Especialização em Gestão de Negócios 1998 - 1999 Faculdade de Administração e Economia	COMISSÃO JULGADORA DAS BANCAS ORIENTOU
Especialização em Liderança e Gestão de Organizações 1997 - 1997 Pennstate University	FOI ORIENTADO POR PRODUÇÕES BIBLIOGRÁFICAS
Especialização em Planejamento e Administração de Recursos Humanos 1992 - 1993 Universidade Federal do Paraná	CASAGRANDE, R. J. . Por uma Gestão Modernizada. Ensino Superior, Curitiba - PR, p. 24-25, 2006.
Graduação em Matemática	CASAGRANDE, R. J. . Desafios da Gestão Responsável.

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/12F7-4188-819F-F16B> e informe o código 12F7-4188-819F-F16B



1985 - 1989

CEFET- PR Unidade do Sudoeste - Campus de Pato Branco

Graduação em Administração

1981 - 1985

CEFET- PR Unidade do Sudoeste - Campus de Pato Branco

Grande área: Ciências Humanas / Área: Educação / Subárea: Administração Educacional.

Gestão Educacional, Curitiba - PR, p. 4-5, 2005.

CASAGRANDE, R. J. . Valores ambientais no contexto educacional: uma investigação no Estado do Paraná. Ciência Empresarial ? Revista Científica do Curso de Administração da Faculdade OPET, Curitiba - PR, 2003.

CASAGRANDE, R. J. ; LAZARI, S. ; CASAGRANDE, R. . PAGE8 - Programa Avançado de Gestão Educacional. 2012. (Outro).

22ª edição da BETT Brasil/Educar. Qual o Papel do Professor Perante o Perfil Dessa Nova Geração de Alunos. 2015. (Congresso).

12ª Jornada Internacional de Educação da Bahia. 2012. (Outra).

19 Educador. 2012. (Congresso).

6 Congresso Internacional de Educação de Maceió. 2012. (Congresso).

Congresso Internacional de Educação de São Luís. 2012. (Congresso).

Educador Futuro Belo Horizonte. 2012. (Congresso).

Fórum Internacional de Gestão, Liderança e Competências na Educação. 2012. (Congresso).

Fórum Internacional de Gestão, Liderança e Competências na Educação. 2012. (Outra).

10ª FNEESP.Fórum Pensando o Brasil. 2008. (Outra).

Constelação de Negócios.Constelação de Negócios. 2008. (Seminário).

Curso de Gestão Universitária. Gestão Universitária. 2008. (Congresso).

V Simpósio do Gestor.V Simpósio do Gestor. 2008. (Simpósio).

I Fórum Nacional de Gestão Pública Educacional.O Ensino Público discutido por quem mais entende do assunto: você. 2005. (Outra).

III Congresso Brasileiro de Gestão Educacional. Soluções para Transformar a Gestão Educacional em um Diferencial Competitivo. 2005. (Congresso).

VII Fórum Nacional: Ensino Superior Particular Brasileiro.Reforma Universitária: qual o melhor caminho?. 2005. (Outra).

1 Simpósio - A Gestão nas Instituições de Ensino.Desafios da Gestão de Instituições de Ensino na Atualidade. 2004. (Simpósio).

6 Fórum Nacional: Ensino Superior Particular Brasileiro.Políticas Públicas para a Educação Superior e o Setor Particular - Conflitos e Parcerias. 2004. (Outra).

Seminário Nacional de Educação Corporativa: Desenvolvendo e Gerenciando Competências.Educação Corporativa: Desenvolvendo e Gerenciando Competências. 2004. (Seminário).

3 Congresso Paranaense de Educação. O Tempo e o Espaço na Educação. 2003. (Congresso).

CASAGRANDE, R. J. . Valores ambientais no contexto educacional: uma investigação no Estado do Paraná. ENEO: II Encontro Nacional de Estudos Organizacionais, Recife - PE, 2002.

CASAGRANDE, R. J. . Estudo revela contradições entre os principais atores e agentes, ligados à escola. Revista Gestão em Rede, Brasília - DF, 2002.

CASAGRANDE, R. J. . Diferenças de posturas e visões educacionais entre professores, dirigentes, governo e sindicato. Aprender Virtual, Marília - SP, 2002.

CASAGRANDE, R. J. . Gestão da escola: o equilíbrio entre a profissionalização e os valores predominantes no meio educacional. Revista Linha Direta, Curitiba - PR, 2002.

CASAGRANDE, R. J. . The influence of the acquisition in the subcultures: the case of acquisition of an educational organization. BALLAS: The Business Association of Latin American Studies, San Diego - EUA, 2001.

CASAGRANDE, R. J. . As mudanças no Ensino Médio a partir da publicação da nova LDB. Revista do MEC, 1998.

CASAGRANDE, R. J. . Contradições da Escola: uma análise da cultura organizacional instaurada nas escolas. 1. ed. São Paulo: Editora Esfera, 2014. 112p .

COLOMBO, S. S. ; RODRIGUES, G. M. ; CASAGRANDE, R. J. . Desafios da Gestão Universitária. 1ª. ed. São Paulo: Artmed, 2011. 376p .

CASAGRANDE, R. J. . Valores Organizacionales: un análisis en el contexto educativo. Buenos Aires: Instituto Internacional de Planeamiento de la Educación, 2003. 197p .



IV Encontro Nacional sobre Pós-Graduação e Pesquisa nas IES Particulares. Pós-Graduação e Pesquisa nas IES Particulares. 2003. (Encontro).

II Encontro Nacional de Estudos Organizacionais. Estudos Organizacionais. 2002. (Encontro).

IV Fórum Nacional: Ensino Superior Particular Brasileiro. Uma Nova Visão para a Educação. 2002. (Outra).

Deborah Moraes Zouain

ZOUAIN, D. M.; VIEIRA, Paulo Reis; ESTEVES, Vera Vergara. Valores Organizacionais: Uma Análise no Contexto Educacional. 2001. Dissertação (Mestrado em Gestão Empresarial) - Fundação Getúlio Vargas.

RAQUEL ADRIANO MOMM MACIEL DE CAMARGO

Estudo sobre instrumentos de melhoria da gestão escolar - o caso do Centro Educacional Evangélico de Curitiba; 2005; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em MBA em Gestão de Organizações Educacionais) - Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda; Orientador: Renato José Casagrande;

Luciane Vaz, Marcia Pollo, M^a Stela Custódio, Roseli Budel

A influência da liderança do gestor na escola pública atual; 2004; Monografia; (Aperfeiçoamento/Especialização em MBA em Gestão de Organizações Educacionais) - Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda; Orientador: Renato José Casagrande;

Paulo Reis Vieira

Valores Organizacionais - uma análise no contexto educacional; 2001; 0 f; Dissertação (Mestrado em Gestão Empresarial) - Fundação Getúlio Vargas - RJ.; Orientador: Paulo Reis Vieira;

Deborah Moraes Zouain

Valores Organizacionais: uma análise no contexto educacional; 2001; 0 f; Dissertação (Mestrado em Gestão Empresarial) - Fundação Getúlio Vargas.; Orientador: Deborah Moraes Zouain;

picareta. Revista Info, 24 ago. 2012.

CASAGRANDE, R. J. . A fórmula nada secretadas escolas campeãs do IDEB 2011. gAZETA DO pOVO, 21 ago. 2012.

CASAGRANDE, R. J. . Os líderes postos à prova: a hora de reinventar a nova escola. Revista Maringá Ensina, p. 18 - 19, 14 jun. 2012.

CASAGRANDE, R. J. . Mais docentes com curso superior. Gazeta do Povo, p. 04 - 04, 30 nov. 2011.

CASAGRANDE, R. J. . Gestão da Escola: o equilíbrio entre a profissionalização e os valores predominantes no meio educacional. Linha Direta, p. 32 - 35, 01 fev. 2007.

CASAGRANDE, R. J. . Os agentes ligados à escola. Jornal Nota 10, p. 04 - 04, 04 dez. 2006.

CASAGRANDE, R. J. . Gestão Educacional: mudanças e desafios. O Estado do Paraná, p. 23 - 23, 05 nov. 2006.

CASAGRANDE, R. J. . Estudo mostra que interesses prejudicam qualidade do ensino. Folha de Londrina, 07 out. 2003.

CASAGRANDE, R. J. . Diferenças de posturas e visões educacionais entre professores, dirigentes, governos e sindicatos. Aprender Virtual, p. 56 - 58, 02 set. 2002.

CASAGRANDE, R. J. . Gestão da Escola: o equilíbrio entre a profissionalização e os valores predominantes no meio

VENTURA, A. ; CASAGRANDE, R. J. . Avaliação dos gestores: análise de desempenho dos ?maestros? da instituição educacional. Direcional Educador, <http://www.direcionaleducador.>, 01 nov. 2015.

VENTURA, A. ; CASAGRANDE, R. J. . Avaliação de desempenho de professores: apesar das dificuldades, vale a pena apostar. Direcional Educador, São Paulo, 01 out. 2015.

VENTURA, A. ; CASAGRANDE, R. J. . Avaliação de instituições educacionais: fenômeno crescentemente desafiante. Direcional Educador, São Paulo, 01 set. 2015.

VENTURA, A. ; CASAGRANDE, R. J. . O desempenho dos alunos como epicentro da avaliação. Direcional Educador, São Paulo, 01 ago. 2015.

VENTURA, A. ; CASAGRANDE, R. J. . A hora da Avaliação. Direcional Educador, São Paulo, 01 jul. 2015.

CASAGRANDE, R. J. . Ensino infantil: a 'pedra no sapato' dos prefeitos. Gazeta do Povo, 24 ago. 2012.

CASAGRANDE, R. J. . 8 sinais de que o MBA pode ser



educacional. Linha Direta, p. 10 - 12, 01 jul. 2002.

CASAGRANDE, R. J. . Desafios dos educadores na era digital da aprendizagem. Linha Direta, São Paulo.

CASAGRANDE, R. J. . Chega de Homenagens ao Professor. Gazeta do Povo.

TOZZI, M. J. ; CASAGRANDE, R. J. . Perfil Cognitivo dos Concluintes dos Cursos de Graduação em Engenharia da Universidade Positivo. In: XXXVII Congresso Brasileiro de Educação em Engenharia. In: Congresso Brasileiro de Educação em Engenharia, 2009, Recife. Perfil Cognitivo dos Concluintes dos Cursos de Graduação em Engenharia da Universidade Positivo. In: XXXVII Congresso Brasileiro de Educação em Engenharia, 2009.

CASAGRANDE, R. J. . O educador e seus papéis na Sociedade Contemporânea. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

CASAGRANDE, R. J. . Gestão Democrática. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

CASAGRANDE, R. J. . Escola e Família: uma parceria necessária. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

CASAGRANDE, R. J. . O Desenvolvimento do Gestor em 8 papéis fundamentais da Gestão Educacional. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

CASAGRANDE, R. J. . Gestão Educacional. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

CASAGRANDE, R. J. . Gestão Educacional: uma liderança focada em resultados. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

CASAGRANDE, R. J. . O Gestor Educacional e seus 8 papéis. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

CASAGRANDE, R. J. . Conselho Escolar. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

CASAGRANDE, R. J. . Professor: um campeão de audiência. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

CASAGRANDE, R. J. . Os 8 papéis fundamentais do Gestor Educacional. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

CASAGRANDE, R. J. . O desenvolvimento do Gestor Educacional. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

CASAGRANDE, R. J. . Educação Brasileira a espera de quase 100 anos pelo grito da revolução. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

CASAGRANDE, R. J. . Liderança Autêntica focada em resultados. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).



CASAGRANDE, R. J. . Os desafios da Educação na Sociedade Contemporânea. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

BITINAS, C. ; CASAGRANDE, R. J. ; LAMPOGLIA, M. A. ; GARRETT, A. . Mesa de Debates: como solucionar conflitos dentro das organizações de ensino e integrar equipes?. 2012. (Apresentação de Trabalho/Outra).

VENTURA, A. ; BITINAS, C. ; CASAGRANDE, R. J. ; FURTADO, J. . Mesa de Debates: Gestão escolar e de pessoas. Qual o trabalho ideal para se obter uma escola de qualidade?. 2012. (Apresentação de Trabalho/Outra).

VASCONCELLOS, C. ; CASAGRANDE, R. J. ; FURTADO, J. ; NEVES, L. . Gestão Escolar: como estabelecer competência, responsabilidade e comprometimento com as políticas e práticas educativas para uma escola de qualidade?. 2012. (Apresentação de Trabalho/Outra).

CASAGRANDE, R. J. . Desafios da Gestão Educacional na atualidade. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

CASAGRANDE, R. J. . Estruturação e funcionamento do Programa de Gestão Educacional. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

CASAGRANDE, R. J. . Desenvolvimento do Gestor nas 8 áreas fundamentais da instituição educacional. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

CASAGRANDE, R. J. . Competências do Gestor Educacional. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

CASAGRANDE, R. J. . O gestor exercendo os papéis de Diretor, Coordenador, Facilitador, Produtor, Monitor, Empreendedor, Negociador e Mentor. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

CASAGRANDE, R. J. . Transpondo, impondo e respeitando limites. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

CASAGRANDE, R. J. . Gestão Escolar. 2009. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

PRÊMIOS

2011

Prêmio Nacional de Gestão Educacional ? PNGE 2011, ABMES, CONFENEM, ABMES, ABRAFI, ANACEU E HUMUS.

2004

Reconhecimento de Talentos, Faculdade de Administração e Economia / Fundação Getúlio Vargas.

2002

Incentivos al estudio de la gestión educativa, IPE - UNESCO.

1990

Diretor destaque, SEED-PR.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2011 - Atual

[Gazeta do Povo](#)

Vínculo: Comentarista, Enquadramento Funcional: Comentarista

Histórico profissional

ENDEREÇO PROFISSIONAL

Alleanza Consultoria Educacional. , Al. Dr. Carlos de Carvalho, 1763, Batel, 80730200 - Curitiba, PR - Brasil, Telefone: (41) 30797090, URL da Homepage:



2011 - Atual

[Rádio CBN](#)

Vínculo: Comentarista, Enquadramento Funcional: Comentarista

2007 - Atual

[Alleanza Consultoria Educacional](#)

Vínculo: Proprietário, Enquadramento Funcional: Sócio-Diretor, Carga horária: 40

2007 - 2012

[Universidade Positivo](#)

Vínculo: Celetista formal, Enquadramento Funcional: Pró-Reitor de Graduação, Planej. e Avaliação, Carga horária: 40

Atividades

03/2008

Ensino, Gestão das Organizações Educacionais, Nível: Pós-Graduação, Disciplinas ministradas, Gestão de Pessoas, Paradigmas da Gestão Educacional, Teoria das Organizações, Fundamentos da Gestão Educacional, Teorias da Organização aplicadas a Gestão Educacional

03/2014 - 11/2014

Ensino, MBA em Gestão de Tecnologia da Informação, Nível: Pós-Graduação, Disciplinas ministradas, Novo Ambiente Organizacional

1990 - 1992

[Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda](#)

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 40

Atividades

11/2006 - 12/2006

Ensino, MBA em Gestão de Tecnologia da Informação, Nível: Pós-Graduação, Disciplinas ministradas, Comportamento Humano nas Organizações

12/2005 - 12/2006

Ensino, MBA em Gestão Pública, Nível: Pós-Graduação, Disciplinas ministradas, Comportamento Humano nas Organizações

10/2003 - 12/2006

Ensino, MBA em Gestão de Organizações Educacionais, Nível: Pós-Graduação, Disciplinas ministradas, Gestão Estratégica, Novos Paradigmas da Gestão de Organizações Educacionais

01/1999 - 12/2006

Direção e administração, Faculdade Opet., Cargo ou função, Diretor Geral Faculdade.

01/1996 - 05/2006

Direção e administração, Colégio Opet Bom Retiro., Cargo ou função, Diretor Geral Colégio Bom Retiro.

01/1991

Ensino, Disciplinas ministradas, Matemática

01/1990

Ensino, Administração, Nível: Graduação, Disciplinas ministradas, Teoria Geral das Organizações

2008 - 2009

[Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro](#)

Vínculo: Consultoria, Enquadramento Funcional: Consultor

Outras informações:

- Assessoria de Planejamento Estratégico; - Diagnóstico Institucional

2008 - Atual

[Associação Educacional Galileu Galilei](#)

Vínculo: Consultoria, Enquadramento Funcional: Consultor

Outras informações:

- Assessoria de Planejamento Estratégico

2008 - Atual

[Associação Projeto Vida](#)

Vínculo: Consultoria, Enquadramento Funcional: Consultor

Outras informações:

- Diagnóstico Institucional

2007 - Atual

[BRASIL CENTRAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA](#)



Vínculo: Consultoria, Enquadramento Funcional: Consultor

Outras informações:

- Assessoria de Planejamento Estratégico; - Avaliação
Mercadológica; - Planejamento de Marketing
2008 - Atual

[Centro Educacional de Realengo](#)

Vínculo: Consultoria, Enquadramento Funcional: Consultor

Outras informações:

- Avaliação da Educação a Distância da Instituição

2007 - Atual

[FACULDADE EVANGÉLICA MACKENZIE DO PARANÁ](#)

Vínculo: Consultoria, Enquadramento Funcional: Consultor

Outras informações:

- Avaliação Mercadológica

2008 - Atual

[GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF](#)

Vínculo: Consultoria, Enquadramento Funcional: Consultor

Outras informações:

- Assessoria de Planejamento Estratégico

2004 - Atual

[Instituto Superior de Educação Nossa Sra. de Sion](#)

Vínculo: Professor, Enquadramento Funcional: Professor, Carga
horária: 8

Atividades

01/2004

Ensino, Normal Superior, Nível: Graduação, Disciplinas ministradas,
Empreendedorismo Educacional

2008 - Atual

[Microsoft Brasil](#)

Vínculo: Consultoria, Enquadramento Funcional: Consultor

Outras informações:

- Gestão do Programa S2B - Students To Business

2001 - Atual

[ONG Mobilização Educacional](#)

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Diretor

Atividades

01/2001

Direção e administração, ., Cargo ou função, Diretor
Superintendente.

1996 - 1999

[Rede Nacional de Referência Em Gestão Educacional](#)

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Coordenador

Atividades

01/1996

Direção e administração, ., Cargo ou função, Coordenador no
Paraná.

1986 - 1997

[Secretaria Estadual de Educação do Paraná](#)

Vínculo: Estatutário, Enquadramento Funcional: Professor,
Carga horária: 40

Atividades

01/1997

Serviços técnicos especializados ., Serviço realizado, Gerente do
Programa de Modernização da Educação Profissional do Estado do
Paraná.

01/1992

Direção e administração, Colégio Estadual Presidente Lamenha
Lins., Cargo ou função, Diretor e Coordenador Pedagógico.

01/1986

Ensino, Disciplinas ministradas, Matemática

2012 - 2015

[Instituto Educacional Everest](#)

Vínculo: Consultoria, Enquadramento Funcional: Consultor,



Outras informações:

Pesquisa qualitativa com o público interno, pais de alunos do ensino fundamental, do Colégio Everest Curitiba para implantação do Ensino Médio; Pesquisa qualitativa com o público interno do Colégio Everest Rio para avaliação da oferta do Ensino Médio; Estudo mercadológico do setor educacional, no município do Rio de Janeiro, visando dar subsídios para os encaminhamentos estratégicos do Colégio Everest Rio.

2013 - Atual

[Congregação das Irmãs Franciscanas da Providência de Deus](#)

Vínculo: Consultoria, Enquadramento Funcional: Consultor

Outras informações:

Diagnóstico; Planejamento Estratégico; Modelagem Organizacional e Assessoria na Gestão

2013 - 2015

[Kroton Educacional de Belo Horizonte](#)

Vínculo: Consultoria, Enquadramento Funcional: Consultor

Outras informações:

PAGE 8 - Programa Avançado de Gestão Educacional

2012 - 2012

[Prefeitura Municipal de Curitiba](#)

Vínculo: Consultoria, Enquadramento Funcional: Consultor

Outras informações:

PAGE 8 - Programa Avançado de Gestão Educacional

2015 - 2015

[Prefeitura Municipal de Castro](#)

Vínculo: Consultoria, Enquadramento Funcional: Consultor

Outras informações:

PAGE 8 - Programa Avançado de Gestão Educacional

2014 - 2014

[Prefeitura Municipal de Palotina](#)

Vínculo: Consultoria, Enquadramento Funcional: Consultor

Outras informações:

PAGE 8 - Programa Avançado de Gestão Educacional

[Preços](#) [Ajuda](#) [Blog](#) [API](#) [Quem somos](#) [Contato](#) [Termos](#) [Privacidade](#)



© Copyright 2024. Todos os direitos reservados.

escav

Assinado por 1 pessoa: MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/12F7-4188-819F-F16B> e informe o código 12F7-4188-819F-F16B





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Termo de Referência

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação do palestrante Renato Casagrande para a realização da Palestra Professores Transformadores: educando com paixão e propósito, para os profissionais da educação, conforme descrito no Termo de Referência.

Lote 1	Descrição do objeto	Qtde	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Item 1	Palestra com o Professor Renato Casagrande. Tema: Professores Transformadores: educando com paixão e propósito	01	R\$ 15.000,00	15.000,00

2 FUNDAMENTO:

A educação é uma das atividades mais elementares e necessárias da sociedade humana, é um processo que se renova continuamente, mediante o nascimento de novos seres humanos. [...] as crianças são novas em um mundo estranho e se encontram em processo de formação humana [...] são responsabilidade desta sociedade, que por sua vez é responsável pelo acompanhamento deles no mundo e por orientá-los para a vida para que sejam pessoas críticas, responsáveis, criativas e atuem dignamente no espaço em que vivem.

A educação das pessoas exige orientação, união, cuidado, verdade, limite, respeito. As instituições de ensino têm sido vítimas de uma sociedade que não tem cuidado dos seus. Há necessidade de oportunizar aos educadores o ensinamento de ações preventivas visando educar para a não violência. Há necessidade de reimaginar uma educação que prepara, apoia e entende verdadeiramente as necessidades de nossas futuras gerações.

A valorização do educador inicia ao sentir-se pertencente ao espaço escolar, ao ser ouvido e considerado, ao ser reconhecido por desenvolver seu trabalho com dedicação e ao ter oportunidade de aprendizado visando superar as dificuldades que enfrenta diariamente com seus alunos.

Todos nós precisamos de um olhar atencioso, de uma palavra carinhosa, de um abraço afetuoso, de uma caminhada mais leve. As pessoas que atuam em espaços educativos estão ensinando e aprendendo constantemente e para isso precisam de oportunidades para aperfeiçoamento pessoal e profissional.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Temos procurado criar uma cultura de paz e neste sentido a Educação Humanizadora se apresenta como um diferencial para ensinar aos educadores estratégias de ensino que possibilitem contextualizar a realidade do aluno e a dinâmica escolar. Conteúdos que façam sentido com a vida e que contemplem o educar e cuidar.

Humanizar a Educação é reconhecer os avanços, a superação de dificuldades e atuar de modo coletivo, tornando a escola um ambiente especial e harmonioso, que ensina de modo acolhedor e que educa para a vida.

Considerando estes princípios e o momento de agir pela construção de um futuro mais acolhedor e humanizado para todos, solicitamos a realização da **Palestra Professores Transformadores: educando com paixão e propósito**, com o professor, conferencista, escritor e palestrante Renato Casagrande.

Um evento a ser realizado na segunda semana pedagógica deste ano letivo, contemplando um público de aproximadamente 550 pessoas.

Data – 23 de julho de 2024.

Local – Splendore Centro de Eventos

Horário – 13h15 até 15h15

Valor do investimento – R\$ 15.000,00 (incluso passagens aéreas, hospedagem e alimentação).

Atuar na Educação é uma atividade gratificante e desafiadora. Gratificante porque as crianças são inspiradoras, alegres, carinhosas e sabem acolher com simplicidade as pessoas. Desafiadora porque o adulto é responsável por conduzir de modo gentil e firme o processo educativo das crianças e o processo educativo é uma construção coletiva que exige confiança, responsabilidade, profissionalismo e união.

Considerando que a empresa não possui 3 notas fiscais com objeto idêntico ao contratado, a mesma apresentou as notas fiscais com objetos semelhantes ao objeto desta contratação, e as notas comprovam que o valor está compatível com o valor de mercado.

Considerando o Art. 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

“III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 Os serviços serão executados em parcela única.

3.2 A palestra deverá abordar os seguintes temas, conforme proposta da empresa:

3.2.1 O Aperfeiçoamento dos Docentes: alcançando a excelência na educação;

3.2.2 Acolhendo os Educadores: saúde mental e qualidade de vida na carreira docente;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2.3 A Identidade do Professor: desvendando seus múltiplos papéis e seus significados na educação contemporânea;

3.2.4 O Potencial Transformador do Professor: superando seus obstáculos interiores;

3.2.5 O Professor como Agente de Mudança na Sociedade Contemporânea: transformando vidas.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total do contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. DO REAJUSTE.

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à Senhora Mari Lucia Lazarotto, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.1 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Zeloir Aparecida Mendes Scabeni, CPF: 020.480.649-65, e como fiscal substituta a servidora Senhora Simone Biava, CPF: 058.356.339-20, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 A execução dos serviços se dará de forma única, onde a contratada realizará a palestra, no dia 23 de julho de 2024, horário das 13h15min às 15h15min. Splendore Centro de Eventos, localizado Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, 3507, Chopinzinho – PR.

7.1.1 Local de entrega: Splendore Centro de Eventos, localizado Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, 3507, Chopinzinho – PR.

7.1.2 Prazo de entrega: 23 de julho de 2024

7.1.2.1 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

7.1.3 Forma de entrega: Parcela única

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:

Gestão/Unidade:	06.02 - DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
Fonte de Recursos:	103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
Programa de Trabalho:	1236100052.014 - Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	625 - SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Nota de Empenho:	Não se aplica

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato.

9.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Executar o objeto conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.2 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.10. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.11. Despesas com deslocamento aéreo, hospedagem e alimentação ficam por conta do contratado.

10.2 São obrigações do contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo termo de referência;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

10.2.12 Traslado do aeroporto de Pato Branco e deslocamento terrestre do palestrante, os recursos audiovisuais e o espaço onde será realizado o evento ficam por conta da contratante.

10.2.13 A palestra deverá ser realizada pessoalmente pelo professor Renato Jose Casagrande.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 14.4.1 deste contrato.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço.

12.1.2 Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pela Secretaria, o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

12.1.3 Considerando que se trata de serviço de notória especialização.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS.

13.1 Não se aplica

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

14.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

14.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

14.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

14.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

14.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

14.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

14.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

14.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

15. CASOS DE EXTINÇÃO:

15.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

15.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

15.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;
- sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

16.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

16.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho, 03 de junho de 2024.

Mari Lúcia Lazarotto
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 12F7-4188-819F-F16B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 03/06/2024 15:45:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/12F7-4188-819F-F16B>

Memorando 10- 2.499/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 03/06/2024 às 16:31:46

- FGTS atualizada.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

CONSUL_1.PDF

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.591.894/0001-68
Razão Social: CASAGRANDE E CASAGRANDE EDUCACAO LTDA
Endereço: AV DO BATEL 1230 / BATEL / CURITIBA / PR / 80420-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/05/2024 a 18/06/2024

Certificação Número: 2024052008435920533385

Informação obtida em 03/06/2024 16:30:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Memorando 11- 2.499/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 03/06/2024 às 16:34:04

- Decreto Agente de Contratação e alteração.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_024_2024_Agente_de_Contratacao_e_Equipe_de_Apoio_AMP.pdf

Decreto_178_2024_Altera_o_Decreto_24_2024_Agente_de_Contratacao_e_Equipe_de_Apoio_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 024/2024_NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO,
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO/PR.

DECRETO Nº 024, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONSIDERANDO** os artigos 4º e 5º do Decreto 073, de 28 de março de 2023, que Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Chopinzinho, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público municipal, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores, Sr. Paulo Egídio Dalsasso, Sr. Sílvio Alves da Rosa e Sra. Andréia da Silva para exercer a função de Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2024.

Art. 2º Ficam igualmente nomeados os servidores, Sra. Micheli Leticia Dietrich, Sr. Wesllen Bortolassi Pressinato, e a Sra. Neide Marinez Caldato, como equipe de apoio.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE JANEIRO DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Publicado por:
Maria Antonia Schizzi
Código Identificador:289CDFA2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/01/2024. Edição 2945

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 178/2024_ALTERA DECRETO 024/2024_NOMEIA AGENTE DE
CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO/PR.

DECRETO Nº 178, DE 13 DE MAIO DE 2024

Altera Decreto 024, de 22 de janeiro de 2024, que “Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências”.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 194/2024, onde foi solicitada pela Secretaria de Administração a alteração do referido Decreto;

DECRETA:

Art. 1º Fica Alterado o Art. 2º do Decreto 024, de 22 de janeiro de 2024, que “Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam igualmente nomeados os servidores, Sra. Micheli Leticia Dietrich, Sr. Daniel Schizzi, e a Sra. Eliziane Luiza Sangaletti, como equipe de apoio.”

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE MAIO DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Maria Antonia Schizzi
Código Identificador:58BEA185

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/05/2024. Edição 3022
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 12- 2.499/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 03/06/2024 às 16:34:33

Segue para autorização do Sr. Prefeito.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 13- 2.499/2024

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 03/06/2024 às 16:41:50

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC

Contratação do palestrante Renato Casagrande para a realização da Palestra Professores Transformadores: educando com paixão e propósito, para os profissionais da educação.

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_78_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **2.499/2024** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.02. 1236100052.014.3.3.90.39 (1331) F: 103

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Art.º 74, Inciso III, alínea "f".

Chopinzinho - PR, 03 de junho de 2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.tdoc.com.br/verificacao/0ECD-2F30-FAA7-1E7B> e informe o código 0ECD-2F30-FAA7-1E7B



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0ECD-2F30-FAA7-1E7B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 03/06/2024 16:42:28 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0ECD-2F30-FAA7-1E7B>

Memorando 14- 2.499/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Andreia S.

Data: 04/06/2024 às 09:07:40

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC

Contratação do palestrante Renato Casagrande para a realização da Palestra Professores Transformadores: educando com paixão e propósito, para os profissionais da educação.

Em tempo, solicito a inclusão no Termo de Referência, do Item 16.6 - Não será admitida a subcontratação dos serviços.

Atenciosamente.

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B27A-2819-0C92-1BFB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 04/06/2024 09:08:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B27A-2819-0C92-1BFB>

Memorando 15- 2.499/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 04/06/2024 às 09:16:50

Prezados,

Foi realizado o download da minuta do Contrato junto ao site do município às 14h30 do dia 03 de junho 2024.

Seguem alguns apontamentos:

1 – O item 3 Forma de Fornecimento e 7 Prazo e Condições de Entrega da minuta padronizada foram adequados para prestação de serviços, considerando que a minuta é aquisição de bens.

2 – No item 6 do Contrato - Gestão e Fiscalização, a redação foi alterada conforme DESPACHO Nº 05/2024/PGM/MS, do memorando nº 185/2024.

3 – Foram inclusos os itens 10.1.11, 10.2.12 e 10.2.13, conforme Termo de Referência.

4 – Foram inclusos as os itens 11.5 e 11.6, na cláusula 11 FORMA DE PAGAMENTO.

Sendo essas as considerações, encaminha-se os autos para Procuradoria do Município para emissão de Parecer Jurídico.

–

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

EXTRAT_1_2_.pdf

MINUTA_CONTRATO_XX_2024_CASAGRANDE.pdf

TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE_XX_2024.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº **XX**/2024. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Casagrande e Casagrande Educação Ltda. CNPJ: 48.591.894/0001-68. Objeto: Contratação do palestrante Renato Casagrande para a realização da palestra “Professores Transformadores: educando com paixão e propósito”, para os profissionais da educação. Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº **XX**/2024. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (625) FONTE: 103. Data da assinatura: ___/___/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Renato Jose Casagrande, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO N° **XX/2024**

Memorando Eletrônico nº 2.499/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADA: CASAGRANDE E CASAGRANDE EDUCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.591.894/0001-68, com sede na AL Dom Pedro II, nº 97, Bairro Batel, no município de Curitiba – Paraná, neste ato representada legalmente pelo Senhor Renato Jose Casagrande, portador do CPF nº 512.813.849-68 e do RG 3.185.348-6 SESP-PR.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação do palestrante Renato Casagrande para a realização da Palestra Professores Transformadores: educando com paixão e propósito, para os profissionais da educação, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	QTD	UNI	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL (R\$)
1	01	Palestra	Palestra com o Professor Renato Casagrande. Tema: Professores Transformadores: educando com paixão e propósito.	15.000,00	15.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 15.000,00

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3 A Proposta da Contratada;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º XX/2024**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, inciso III:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

“III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Objeto do **Processo Administrativo n.º 63/2024**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho n.º 13 do Memorando n.º 2.499/2024.

3 FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços serão executados em parcela única.

3.2 A palestra deverá abordar os seguintes temas, conforme proposta da empresa:

3.2.1 O Aperfeiçoamento dos Docentes: alcançando a excelência na educação;

3.2.2 Acolhendo os Educadores: saúde mental e qualidade de vida na carreira docente;

3.2.3 A Identidade do Professor: desvendando seus múltiplos papéis e seus significados na educação contemporânea;

3.2.4 O Potencial Transformador do Professor: superando seus obstáculos interiores;

3.2.5 O Professor como Agente de Mudança na Sociedade Contemporânea: transformando vidas.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante do contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total do contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à Senhora Mari Lucia Lazarotto, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

- I** - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II** - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III** - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV** - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;
- V** - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI** - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VI** - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII** - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- VI** - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII** - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Sra. Zeloir Aparecida Mendes Scabeni, CPF: 020.480.649-65, e como fiscal substituta a servidora Sra. Senhora Simone Biava, CPF: 058.356.339-20, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

- I** - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II** - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III** - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV** - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V** - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI** - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII** - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII** - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX** - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 A execução dos serviços se dará de forma única, onde a contratada realizará a palestra, no dia 23 de julho de 2024, horário das 13h15min às 15h15min no Splendore Centro de Eventos, localizado Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, 3507, Chopinzinho – PR.

7.1.1 Local de execução: Splendore Centro de Eventos, localizado Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, 3507, Chopinzinho – PR.

7.1.2 Prazo de execução dos serviços: 23 de julho de 2024.

7.1.2.1 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

7.1.3 Forma de execução: Parcela única.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade:	06.02 - DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
Fonte de Recursos:	103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
Programa de Trabalho:	1236100052.014 - Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	625 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Nota de Empenho:	Não se aplica



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura do Contrato.

9.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

- A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Executar o objeto conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.2 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.1.11. Despesas com deslocamento aéreo, hospedagem e alimentação ficam por conta da Contratada.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e respetivo termo de referência;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

10.2.12 Traslado do aeroporto de Pato Branco e deslocamento terrestre do palestrante, os recursos audiovisuais e o espaço onde será realizado o evento ficam por conta do contratante.

10.2.13 A palestra deverá ser realizada pessoalmente pelo professor Renato Jose Casagrande.

11 FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste termo.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço.

12.1.2 Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pela Secretaria, o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

12.1.3 Considerando que se trata de serviço de notória especialização.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A contratada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplimento da multa, com o que concorda a contratada.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplimento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

14.4 A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.6 Não será admitida a subcontratação dos serviços.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.11 Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos à CONTRATADA.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pela contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho-PR, ____ / ____ /2024.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci
Contratante

Casagrande e Casagrande Educação Ltda
Renato Jose Casagrande
Contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mari Lucia Lazarotto
Gestora do Contrato

Zeloir Aparecida Mendes Scabeni
Fiscal do Contrato

Simone Biava
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: XX/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 63/2024
MEMORANDO ELETRÔNICO: 2.499/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

“III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADA: CASAGRANDE E CASAGRANDE EDUCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.591.894/0001-68, com sede na AL Dom Pedro II, nº 97, Bairro Batel, no município de Curitiba – Paraná, neste ato representada legalmente pelo Senhor Renato Jose Casagrande, portador do CPF nº 512.813.849-68 e do RG 3.185.348-6 SESP-PR.

DO OBJETO

Contratação do palestrante Renato Casagrande para a realização da Palestra Professores Transformadores: educando com paixão e propósito, para os profissionais da educação.

DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.02 - DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
Fonte de Recursos:	103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
Programa de Trabalho:	1236100052.014 - Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	625 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Nota de Empenho:	Não se aplica

DA JUSTIFICATIVA

A educação é uma das atividades mais elementares e necessárias da sociedade humana, é um processo que se renova continuamente, mediante o nascimento de novos seres humanos. [...] as crianças são novas em um mundo estranho e se encontram em processo de formação humana [...] são responsáveis desta sociedade, que por sua vez é responsável pelo acompanhamento deles no mundo e por orientá-los para a vida para que sejam pessoas críticas, responsáveis, criativas e atuem dignamente no espaço em que vivem.

A educação das pessoas exige orientação, união, cuidado, verdade, limite, respeito. As instituições de ensino têm sido vítimas de uma sociedade que não tem cuidado dos seus. Há necessidade de oportunizar aos educadores o ensinamento de ações preventivas visando educar para a não violência. Há necessidade de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

reimaginar uma educação que prepara, apoia e entende verdadeiramente as necessidades de nossas futuras gerações.

A valorização do educador inicia ao sentir-se pertencente ao espaço escolar, ao ser ouvido e considerado, ao ser reconhecido por desenvolver seu trabalho com dedicação e ao ter oportunidade de aprendizado visando superar as dificuldades que enfrenta diariamente com seus alunos.

Todos nós precisamos de um olhar atencioso, de uma palavra carinhosa, de um abraço afetuoso, de uma caminhada mais leve. As pessoas que atuam em espaços educativos estão ensinando e aprendendo constantemente e para isso precisam de oportunidades para aperfeiçoamento pessoal e profissional.

Temos procurado criar uma cultura de paz e neste sentido a Educação Humanizadora se apresenta como um diferencial para ensinar aos educadores estratégias de ensino que possibilitem contextualizar a realidade do aluno e a dinâmica escolar. Conteúdos que façam sentido com a vida e que contemplem o educar e cuidar. Humanizar a Educação é reconhecer os avanços, a superação de dificuldades e atuar de modo coletivo, tornando a escola um ambiente especial e harmonioso, que ensina de modo acolhedor e que educa para a vida.

Considerando estes princípios e o momento de agir pela construção de um futuro mais acolhedor e humanizado para todos, solicitamos a realização da **Palestra Professores Transformadores: educando com paixão e propósito**, com o professor, conferencista, escritor e palestrante Renato Casagrande.

Um evento a ser realizado na segunda semana pedagógica deste ano letivo, contemplando um público de aproximadamente 550 pessoas.

Data – 23 de julho de 2024.

Local – Splendore Centro de Eventos

Horário – 13h15 até 15h15

Valor do investimento – R\$ 15.000,00 (incluso passagens aéreas, hospedagem e alimentação).

Atuar na Educação é uma atividade gratificante e desafiadora. Gratificante porque as crianças são inspiradoras, alegres, carinhosas e sabem acolher com simplicidade as pessoas. Desafiadora porque o adulto é responsável por conduzir de modo gentil e firme o processo educativo das crianças e o processo educativo é uma construção coletiva que exige confiança, responsabilidade, profissionalismo e união.

Chopinzinho-PR, ___/___/2024.

Mari Lucia Lazarotto
Gestora do Contrato

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, ___/___/2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 16- 2.499/2024

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 04/06/2024 às 11:18:38

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

Contratação do palestrante Renato Casagrande para a realização da Palestra Professores Transformadores: educando com paixão e propósito, para os profissionais da educação.

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal **Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC**, do que lavro o presente termo.

—

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CD9B-CA79-B246-EEA1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 04/06/2024 11:20:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CD9B-CA79-B246-EEA1>

Memorando 17- 2.499/2024

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 17/06/2024 às 13:20:03

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

Contratação do palestrante Renato Casagrande para a realização da Palestra Professores Transformadores: educando com paixão e propósito, para os profissionais da educação.

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Padrao_Inexigibilidade_capacitacao_Lei_14133_21_Memorando_2499_2024.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2499/2024.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2499/2024**, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, serviços de capacitação para servidor municipal**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: estudo técnico preliminar da Secretaria Municipal interessada; estimativa da despesa; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; cartão CNPJ; dotação orçamentária; autorização do ordenador de despesa; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21, ao *“final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação”*. O § 1º desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que *“§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;”*.

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, *“A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”*.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.





Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 14.133/21 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.





Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, serviços de capacitação para servidor municipal.**

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Divisão de Licitações e Contratos ao encaminhar à contratação, na modalidade Inexigibilidade.

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 74, inc. III, 'f', da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. O serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual está explicitado no próprio objeto da contratação sob análise.





Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor empresa que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. *“Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade”*, diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado *“A inexigibilidade de licitação na visão do TCU”*, publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.⁴

E, continua, a forma para assegurar a redução do risco de insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização, critério eleito pelo legislador. A escolha do contratado deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia. A *“notória especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança”*. *“[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide.”*. Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

No caso do art. 74, inc. III, ‘f’, não existe viabilidade de competição, mas pode ser possível a disputa. Entretanto, *“(…) ainda que existam várias pessoas notoriamente especializadas (isto é, possibilidade real de disputa), não se pode fixar critério objetivo de escolha para se definir entre A ou B. Logo, só há um tipo de escolha – a subjetiva. (…) Portanto, a existência de mais de um profissional ou empresa de notória especialização não desnatura a inviabilidade de competição, pois esta resulta da impossibilidade de assegurar um dos pressupostos da licitação (o critério objetivo de julgamento) que está relacionado ao objetivo, e não à quantidade de pessoas que atuam no mercado”*, complementa Renato Geraldo Mendes.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via inexigibilidade, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 72 da Lei nº 14.133/21, para que a contratação seja legal é necessário: **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente.

⁴ Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.





Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO DA LEI Nº 14.133/21

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar a empresa **CASAGRANDE E CASAGRANDE EDUCAÇÃO LTDA.**

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO(A)

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município realize **capacitação aos servidores, com a consequente melhoria na prestação dos serviços à população;**

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

“DESCRIBÇÃO DA NECESSIDADE

A educação é uma das atividades mais elementares e necessárias da sociedade humana, é um processo que se renova continuamente, mediante o nascimento de novos seres humanos. [...] as crianças são novas em um mundo estranho e se encontram em processo de formação humana [...] são responsabilidade desta sociedade, que por sua vez é responsável pelo acompanhamento deles no mundo e por orientá-los para a vida para que sejam pessoas críticas, responsáveis, criativas e atuem dignamente no espaço em que vivem. A educação das pessoas exige orientação, união, cuidado, verdade, limite, respeito. As instituições de ensino têm sido vítimas de uma sociedade que não tem cuidado dos seus. Há necessidade de oportunizar aos educadores o





Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ensinamento de ações preventivas visando educar para a não violência. Há necessidade de reimaginar uma educação que prepara, apoia e entende verdadeiramente as necessidades de nossas futuras gerações. A valorização do educador inicia ao sentir-se pertencente ao espaço escolar, ao ser ouvido e considerado, ao ser reconhecido por desenvolver seu trabalho com dedicação e ao ter oportunidade de aprendizado visando superar as dificuldades que enfrenta diariamente com seus alunos. Todos nós precisamos de um olhar atencioso, de uma palavra carinhosa, de um abraço afetuoso, de uma caminhada mais leve. As pessoas que atuam em espaços educativos estão ensinando e aprendendo constantemente e para isso precisam de oportunidades para aperfeiçoamento pessoal e profissional. Temos procurado criar uma cultura de paz e neste sentido a Educação Humanizadora se apresenta como um diferencial para ensinar aos educadores estratégias de ensino que possibilitem contextualizar a realidade do aluno e a dinâmica escolar. Conteúdos que façam sentido com a vida e que contemplem o educar e cuidar. Humanizar a Educação é reconhecer os avanços, a superação de dificuldades e atuar de modo coletivo, tornando a escola um ambiente especial e harmonioso, que ensina de modo acolhedor e que educa para a vida. Considerando estes princípios e o momento de agir pela construção de um futuro mais acolhedor e humanizado para todos, solicitamos a realização da Palestra Professores Transformadores: educando com paixão e propósito, com o professor, conferencista, escritor e palestrante Renato Casagrande. Um evento a ser realizado na segunda semana pedagógica deste ano letivo, contemplando um público de aproximadamente 550 pessoas. Data – 23 de julho de 2024. Local – Splendore Centro de Eventos Horário – 13h15 até 15h15 Valor do investimento – R\$ 15.000,00 (incluso passagens aéreas, hospedagem e alimentação). Atuar na Educação é uma atividade gratificante e desafiadora. Gratificante porque as crianças são inspiradoras, alegres, carinhosas e sabem acolher com simplicidade as pessoas. Desafiadora porque o adulto é responsável por conduzir de modo gentil e firme o processo educativo das crianças e o processo educativo é uma construção coletiva que exige confiança, responsabilidade, profissionalismo e união.”

c) há proporcionalidade em sentido estrito no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que o serviço ofertado pela empresa atende a necessidade do órgão municipal interessado.





Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.4.1.3. DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO

A Secretaria Municipal interessada apresentou os seguintes documentos: a) documento de formalização de demanda; b) estudo técnico preliminar; c) termo de referência.

2.3.4.1.4. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, “A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Não obstante, de acordo com o art. 368 do Decreto nº 73/2023, no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:

- I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;





Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná; e

VI - os preços de tabelas oficiais.

§ 1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI do caput deste artigo, deste artigo somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.

§ 3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os incisos I a VI do caput deste artigo.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no §3º deste artigo com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 5º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no §§3º e 4º deste artigo os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.

§ 7º O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º, deste artigo deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F7A-0BA7-34EA-542C> e informe o código 6F7A-0BA7-34EA-542C





Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.

Com relação aos processos de contratação direta, o art. 372 prevê que “Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na forma estabelecida nos §§1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”. Ainda, “Excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput poderá ser realizada mediante avaliação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.”.

A Secretaria Municipal interessada anexou aos autos **três (3)** notas fiscais que foram emitidas pela empresa para outros contratantes, no período de até 1 (um) ano anterior à data desta contratação sob análise.

Se infere dos autos que a estimativa de despesa **está de acordo** com os parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível, do art. 368 e art. 372 do Decreto nº 73/2023. Ressalta-se que a utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes na norma deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente. Por fim, o órgão interessado sempre deverá providenciar a identificação do servidor e elaborar o mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º.

2.3.4.1.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.4.1.6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;





Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

d) **qualificação específica:** curriculum do profissional anexado ao procedimento.

2.3.5. DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o decreto municipal anexado ao processo, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio estão formalmente designados.

2.3.6. DA MINUTA DO CONTRATO

A Divisão de Licitações e Contratos **certificou** que utilizou a minuta de contrato padronizada pela Procuradoria Geral do Município.

2.3.7. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, nos termos da lei, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.⁵

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova, com ressalvas**, as minutas de edital e contrato anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2499/2024**, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, serviços de capacitação para servidor municipal, desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Secretaria Municipal interessada:

Recomendação 01: o órgão interessado sempre deverá providenciar a identificação do servidor responsável pela cotação dos preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 01: providenciar as adequações nas minutas e publicações de praxe, nos termos da lei, anexando os comprovantes no processo.

⁵ Decreto nº 73/2023, no seu Art. 153: “No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato”.





Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Após a manifestação jurídica não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria Geral do Município, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir. (art. 328, § 4º do Decreto nº 73/2023).

Registro, por fim, que a análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Município tem natureza jurídica e não comporta avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas. (art. 328, § 6º do Decreto nº 73/2023).

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F7A-0BA7-34EA-542C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 17/06/2024 13:21:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F7A-0BA7-34EA-542C>

Memorando 18- 2.499/2024

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 18/06/2024 às 08:27:29

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC

Contratação do palestrante Renato Casagrande para a realização da Palestra Professores Transformadores: educando com paixão e propósito, para os profissionais da educação.

A servidora Simone Biava, agente administrativo, foi a responsável pela cotação dos preços.

—
Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5BB7-6E86-CAAE-0BF4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 18/06/2024 08:27:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5BB7-6E86-CAAE-0BF4>

Memorando 19- 2.499/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/06/2024 às 11:15:03

- FGTS atualizada.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

CONSUL_2.PDF

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.591.894/0001-68
Razão Social: CASAGRANDE E CASAGRANDE EDUCACAO LTDA
Endereço: AV DO BATEL 1230 / BATEL / CURITIBA / PR / 80420-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/06/2024 a 07/07/2024

Certificação Número: 2024060804445920533327

Informação obtida em 18/06/2024 11:13:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Memorando 20- 2.499/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 18/06/2024 às 11:25:22

Termo de Inexigibilidade 20/2024.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE_20_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	18/06/2024 13:41:46	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Mari Lúcia Lazarotto	18/06/2024 17:15:21	1Doc	MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AB5C-7126-3C13-5B97**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 20/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 63/2024
MEMORANDO ELETRÔNICO: 2.499/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

“III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADA: CASAGRANDE E CASAGRANDE EDUCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.591.894/0001-68, com sede na AL Dom Pedro II, nº 97, Bairro Batel, no município de Curitiba – Paraná, neste ato representada legalmente pelo Senhor Renato Jose Casagrande, portador do CPF nº 512.813.849-68 e do RG 3.185.348-6 SESP-PR.

DO OBJETO

Contratação do palestrante Renato Casagrande para a realização da Palestra Professores Transformadores: educando com paixão e propósito, para os profissionais da educação.

DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.02 - DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
Fonte de Recursos:	103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
Programa de Trabalho:	1236100052.014 - Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	625 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Nota de Empenho:	Não se aplica

DA JUSTIFICATIVA

A educação é uma das atividades mais elementares e necessárias da sociedade humana, é um processo que se renova continuamente, mediante o nascimento de novos seres humanos. [...] as crianças são novas em um mundo estranho e se encontram em processo de formação humana [...] são responsáveis desta sociedade, que por sua vez é responsável pelo acompanhamento deles no mundo e por orientá-los para a vida para que sejam pessoas críticas, responsáveis, criativas e atuem dignamente no espaço em que vivem.

A educação das pessoas exige orientação, união, cuidado, verdade, limite, respeito. As instituições de ensino têm sido vítimas de uma sociedade que não tem cuidado dos seus. Há necessidade de oportunizar aos educadores o ensinamento de ações preventivas visando educar para a não violência. Há necessidade de

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LÚCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AB5C-7126-3C13-5B97> e informe o código AB5C-7126-3C13-5B97





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

reimaginar uma educação que prepara, apoia e entende verdadeiramente as necessidades de nossas futuras gerações.

A valorização do educador inicia ao sentir-se pertencente ao espaço escolar, ao ser ouvido e considerado, ao ser reconhecido por desenvolver seu trabalho com dedicação e ao ter oportunidade de aprendizado visando superar as dificuldades que enfrenta diariamente com seus alunos.

Todos nós precisamos de um olhar atencioso, de uma palavra carinhosa, de um abraço afetuoso, de uma caminhada mais leve. As pessoas que atuam em espaços educativos estão ensinando e aprendendo constantemente e para isso precisam de oportunidades para aperfeiçoamento pessoal e profissional.

Temos procurado criar uma cultura de paz e neste sentido a Educação Humanizadora se apresenta como um diferencial para ensinar aos educadores estratégias de ensino que possibilitem contextualizar a realidade do aluno e a dinâmica escolar. Conteúdos que façam sentido com a vida e que contemplem o educar e cuidar. Humanizar a Educação é reconhecer os avanços, a superação de dificuldades e atuar de modo coletivo, tornando a escola um ambiente especial e harmonioso, que ensina de modo acolhedor e que educa para a vida.

Considerando estes princípios e o momento de agir pela construção de um futuro mais acolhedor e humanizado para todos, solicitamos a realização da **Palestra Professores Transformadores: educando com paixão e propósito**, com o professor, conferencista, escritor e palestrante Renato Casagrande.

Um evento a ser realizado na segunda semana pedagógica deste ano letivo, contemplando um público de aproximadamente 550 pessoas.

Data – 23 de julho de 2024.

Local – Splendore Centro de Eventos

Horário – 13h15 até 15h15

Valor do investimento – R\$ 15.000,00 (incluso passagens aéreas, hospedagem e alimentação).

Atuar na Educação é uma atividade gratificante e desafiadora. Gratificante porque as crianças são inspiradoras, alegres, carinhosas e sabem acolher com simplicidade as pessoas. Desafiadora porque o adulto é responsável por conduzir de modo gentil e firme o processo educativo das crianças e o processo educativo é uma construção coletiva que exige confiança, responsabilidade, profissionalismo e união.

Chopinzinho-PR, 18/06/2024.

Mari Lucia Lazarotto
Gestora do Contrato

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 18/06/2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e MARI LUCIA LAZAROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AB5C-7126-3C13-5B97> e informe o código AB5C-7126-3C13-5B97





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AB5C-7126-3C13-5B97

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 18/06/2024 13:41:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 18/06/2024 17:15:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AB5C-7126-3C13-5B97>

Memorando 21- 2.499/2024

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 20/06/2024 às 14:12:41

Contrato 148/2024 para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

CONTRATO_148_2024_CASAGRANDE_Assinado.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	20/06/2024 14:17:54	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Simone Biava	20/06/2024 14:18:05	1Doc	SIMONE BIAVA CPF 058.XXX.XXX-20
Mari Lúcia Lazarotto	20/06/2024 19:35:29	1Doc	MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34
Zeloir Scabeni Mendes	24/06/2024 11:13:03	1Doc	ZELOIR SCABENI MENDES CPF 020.XXX.XXX-65

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F6C9-71CB-1A4C-E1C7**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2024

Memorando Eletrônico nº 2.499/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADA: CASAGRANDE E CASAGRANDE EDUCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.591.894/0001-68, com sede na AL Dom Pedro II, nº 97, Bairro Batel, no município de Curitiba – Paraná, neste ato representada legalmente pelo Senhor Renato Jose Casagrande, portador do CPF nº 512.813.849-68 e do RG 3.185.348-6 SESP-PR.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação do palestrante Renato Casagrande para a realização da Palestra Professores Transformadores: educando com paixão e propósito, para os profissionais da educação, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	QTD	UNI	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL (R\$)
1	01	Palestra	Palestra com o Professor Renato Casagrande. Tema: Professores Transformadores: educando com paixão e propósito.	15.000,00	15.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 15.000,00

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3 A Proposta da Contratada;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º 20/2024**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, inciso III:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

“III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Objeto do **Processo Administrativo n.º 63/2024**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho n.º 13 do Memorando n.º 2.499/2024.

3 FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços serão executados em parcela única.

3.2 A palestra deverá abordar os seguintes temas, conforme proposta da empresa:

3.2.1 O Aperfeiçoamento dos Docentes: alcançando a excelência na educação;

3.2.2 Acolhendo os Educadores: saúde mental e qualidade de vida na carreira docente;

3.2.3 A Identidade do Professor: desvendando seus múltiplos papéis e seus significados na educação contemporânea;

3.2.4 O Potencial Transformador do Professor: superando seus obstáculos interiores;

3.2.5 O Professor como Agente de Mudança na Sociedade Contemporânea: transformando vidas.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante do contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total do contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à Senhora Mari Lucia Lazarotto, a qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

- I** - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II** - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III** - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV** - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;
- V** - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI** - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VI** - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII** - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- VI** - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- VII** - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Sra. Zeloir Aparecida Mendes Scabeni, CPF: 020.480.649-65, e como fiscal substituta a servidora Sra. Senhora Simone Biava, CPF: 058.356.339-20, as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

- I** - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II** - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III** - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV** - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V** - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI** - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII** - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII** - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX** - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 A execução dos serviços se dará de forma única, onde a contratada realizará a palestra, no dia 23 de julho de 2024, horário das 13h15min às 15h15min no Splendore Centro de Eventos, localizado Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, 3507, Chopinzinho – PR.

7.1.1 Local de execução: Splendore Centro de Eventos, localizado Prolongamento da Rua Getúlio Vargas, 3507, Chopinzinho – PR.

7.1.2 Prazo de execução dos serviços: 23 de julho de 2024.

7.1.2.1 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

7.1.3 Forma de execução: Parcela única.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade:	06.02 - DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
Fonte de Recursos:	103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
Programa de Trabalho:	1236100052.014 - Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	625 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Nota de Empenho:	Não se aplica





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura do Contrato.

9.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

- a) A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Executar o objeto conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.2 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.1.11. Despesas com deslocamento aéreo, hospedagem e alimentação ficam por conta da Contratada.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e respetivo termo de referência;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

10.2.12 Traslado do aeroporto de Pato Branco e deslocamento terrestre do palestrante, os recursos audiovisuais e o espaço onde será realizado o evento ficam por conta do contratante.

10.2.13 A palestra deverá ser realizada pessoalmente pelo professor Renato Jose Casagrande.

11 FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste termo.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

11.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço.

12.1.2 Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pela Secretaria, o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

12.1.3 Considerando que se trata de serviço de notória especialização.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A contratada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplimento da multa, com o que concorda a contratada.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplimento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

14.4 A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.6 Não será admitida a subcontratação dos serviços.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.11 Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos à CONTRATADA.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pela contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho-PR, 18 de junho de 2024.

Município de Chopinzinho

Edson Luiz Cenci

Contratante

RENATO JOSE CASAGRANDE:51281384968

1281384968

Casagrande e Casagrande Educação Ltda
Renato Jose Casagrande
Contratada

Assinado digitalmente por RENATO JOSE CASAGRANDE:51281384968
ND: C-BR, OU=Videoconferencia, OU=45174742000171, OU=AC SingularID Múltipla, O=ICP-Brasil, CN=RENATO JOSE CASAGRANDE:51281384968
Frase: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.20 13:07:03 -03'00'
Página: 11 de 11

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, SEM objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mari Lucia Lazarotto
Gestora do Contrato

Zeloir Aparecida Mendes Scabeni
Fiscal do Contrato

Simone Biava
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:





Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 20/06/2024 14:09:02 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.15.2

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0rc8

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: CONTRATO 148-2024 - CASAGRANDE - Assinado.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

824e214cef80845d6c1e92531bc32f635706d9dde389123b2d785fc0fe0ae940

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=RENATO JOSE CASAGRANDE:***813849**,
O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla,
OU=45174742000171, OU=Videoconferencia, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=RENATO JOSE CASAGRANDE:***813849**, O=ICP-Brasil,
OU=AC SyngularID Multipla, OU=45174742000171,
OU=Videoconferencia, C=BR

CPF: ***.813.849-**



Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 20/06/2024 13:07:04 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=RENATO JOSE CASAGRANDE:***813849**,
O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla,
OU=45174742000171, OU=Videoconferencia, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

Data de emissão: 18/10/2023 15:27:00 BRT

Aprovado até: 17/10/2024 15:27:00 BRT

Expirado (LCR): false



CN=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 18/04/2022 15:35:14 BRT

Aprovado até: 01/03/2029 20:59:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SyngularID, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 21/03/2022 15:00:21 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:21 BRT



Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Atributos Opcionais





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F6C9-71CB-1A4C-E1C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 20/06/2024 14:17:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 20/06/2024 14:18:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 20/06/2024 19:35:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ZELOIR SCABENI MENDES (CPF 020.XXX.XXX-65) em 24/06/2024 11:12:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6C9-71CB-1A4C-E1C7>

Memorando 22- 2.499/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/06/2024 às 14:13:22

Extrato do Contrato 148/2024.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_148_2024.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 148/2024. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Casagrande e Casagrande Educação Ltda. CNPJ: 48.591.894/0001-68. Objeto: Contratação do palestrante Renato Casagrande para a realização da palestra “Professores Transformadores: educando com paixão e propósito”, para os profissionais da educação. Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 20/2024. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (625) FONTE: 103. Data da assinatura: 18/06/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Renato Jose Casagrande, pela Empresa.

Memorando 23- 2.499/2024

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 21/06/2024 às 08:10:48

Em anexo:

- Publicações

—

Eliziane Luiza Sangaleti

Auxiliar Administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato_AMP.pdf

TERMOD_1.PDF

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 148-2024 - INEX 20-2024

Espécie: Extrato do Contrato n° 148/2024. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Casagrande e Casagrande Educação Ltda. CNPJ: 48.591.894/0001-68. Objeto: Contratação do palestrante Renato Casagrande para a realização da palestra “Professores Transformadores: educando com paixão e propósito”, para os profissionais da educação. Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 20/2024. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (625) Fonte: 103. Data da assinatura: 18/06/2024. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Renato Jose Casagrande, pela Empresa.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:CE9CE920

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/06/2024. Edição 3050
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE 20-2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 20/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 63/2024
MEMORANDO ELETRÔNICO: 2.499/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

“III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593.5 SSP-PR.

CONTRATADA: CASAGRANDE E CASAGRANDE EDUCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.591.894/0001-68, com sede na AL Dom Pedro II, nº 97, Bairro Batel, no município de Curitiba – Paraná, neste ato representada legalmente pelo Senhor Renato Jose Casagrande, portador do CPF nº 512.813.849-68 e do RG 3.185.348-6 SESP-PR.

DO OBJETO

Contratação do palestrante Renato Casagrande para a realização da Palestra Professores Transformadores: educando com paixão e propósito, para os profissionais da educação.

DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.02 - DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
Fonte de Recursos:	103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
Programa de Trabalho:	1236100052.014 - Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	625 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Nota de Empenho:	Não se aplica

DA JUSTIFICATIVA

A educação é uma das atividades mais elementares e necessárias da sociedade humana, é um processo que se renova continuamente, mediante o nascimento de novos seres humanos. [...] as crianças são novas em um mundo estranho e se encontram em processo de formação humana [...] são responsabilidade desta sociedade, que por sua vez é responsável pelo acompanhamento deles no mundo e por orientá-los para a vida para que sejam pessoas críticas, responsáveis, criativas e atuem dignamente no espaço em que vivem.

A educação das pessoas exige orientação, união, cuidado, verdade, limite, respeito. As instituições de ensino têm sido vítimas de uma sociedade que não tem cuidado dos seus. Há necessidade de oportunizar aos educadores o ensinamento de ações preventivas visando educar para a não violência. Há necessidade de reimaginar uma educação que prepara, apoia e entende verdadeiramente as necessidades de nossas futuras gerações.

A valorização do educador inicia ao sentir-se pertencente ao espaço escolar, ao ser ouvido e considerado, ao ser reconhecido por desenvolver seu trabalho com dedicação e ao ter oportunidade de aprendizado visando superar as dificuldades que enfrenta diariamente com seus alunos.

Todos nós precisamos de um olhar atencioso, de uma palavra carinhosa, de um abraço afetuoso, de uma caminhada mais leve. As pessoas que atuam em espaços educativos estão ensinando e aprendendo constantemente e para isso precisam de oportunidades para aperfeiçoamento pessoal e profissional.

Temos procurado criar uma cultura de paz e neste sentido a Educação Humanizadora se apresenta como um diferencial para ensinar aos educadores estratégias de ensino que possibilitem contextualizar a realidade do aluno e a dinâmica escolar. Conteúdos que façam sentido com a vida e que contemplem o educar e cuidar.

Humanizar a Educação é reconhecer os avanços, a superação de dificuldades e atuar de modo coletivo, tornando a escola um ambiente especial e harmonioso, que ensina de modo acolhedor e que educa para a vida.

Considerando estes princípios e o momento de agir pela construção de um futuro mais acolhedor e humanizado para todos, solicitamos a realização da **Palestra Professores Transformadores: educando com paixão e propósito**, com o professor, conferencista, escritor e palestrante Renato Casagrande.

Um evento a ser realizado na segunda semana pedagógica deste ano letivo, contemplando um público de aproximadamente 550 pessoas.

Data – 23 de julho de 2024.

Local – Splendore Centro de Eventos

Horário – 13h15 até 15h15

Valor do investimento – R\$ 15.000,00 (incluso passagens aéreas, hospedagem e alimentação).

Atuar na Educação é uma atividade gratificante e desafiadora. Gratificante porque as crianças são inspiradoras, alegres, carinhosas e sabem acolher com simplicidade as pessoas. Desafiadora porque o adulto é responsável por conduzir de modo gentil e firme o processo educativo das crianças e o processo educativo é uma construção coletiva que exige confiança, responsabilidade, profissionalismo e união.

Chopinzinho-PR, 18/06/2024.

MARI LUCIA LAZAROTTO

Gestora do Contrato

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 18/06/2024.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:6598E2CB

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>